



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
BIBLIOTECA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XX — Nº 180

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 1979

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 240

Alteração no Título "29 — Disposições Transitórias", conforme abaixo:

TÍTULO CAPÍTULO NORMATIVOS DATA

29	3	Cta.-Circ. nº 312	13.03.79	retirar
		Cta.-Circ. nº 318	26.04.79	retirar
		Cta.-Circ. nº 349	18.09.79	incluir

TÍTULO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29

CAPÍTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas - 3

SEÇÃO :

CARTA-CIRCULAR Nº 349

As

Instituições Financeiras do
Sistema Nacional de Crédito Rural

COLHEITADEIRAS AUTOMOTRIZES - Comunicamos que as indústrias abaixo têm projetos aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI), para fabricação de colheitadeiras automotrizes dos modelos indicados, com índices de nacionalização de 95% (noventa e cinco por cento), em peso e valor, no caso de colheitadeiras de cana-de-açúcar, e de 96% (noventa e seis por cento), em peso e valor, no caso de colheitadeiras de cereais, conforme Certificado de Registro de Fabricação apresentado ao Banco Central, com prazo de validade até 31.12.79:

INDÚSTRIA	MODELO
- CIA. INDUSTRIAL SANTA MATILDE	SM 1000
	SM 1200
- DEDINI-TOFT EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS S.A.	6000
- INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS IDEAL S.A.	CA 875
	CA 1175
- MASSEY-FERGUSON DO BRASIL S.A.	MF 5650
	MF 3640
	MF 310
	MF 220
- NORA S.A. IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	NORA 300
	DS 180
- SANTAL EQUIPAMENTOS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA	SANTAL ROTOR
	SANTAL 115

- SLC S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO (ex. SCHNEIDER,
LOGEMANN & COMPANHIA LIMITADA)

SLC 1000

SLC 2000

- SPERRY RAND DO BRASIL S.A.

CLAYSON 1530

- VASSALLI S.A. MÁQUINAS AGRÍCOLAS

900

900 "JMR"

2. Na concessão dos créditos devem ser observados os critérios fixados pela Circular nº 441, de 29.06.79.

3. Esclarecemos ainda que:

a) as colheitadeiras automotrizes de procedência estrangeira, novas, quando importadas com favores governamentais ou não tiverem similar nacional, podem receber amparo do crédito rural, conforme MCR 10-1-4, observando-se, a propósito, os percentuais máximos de financiamento constantes da Resolução nº 547, de 23.05.79;

b) é vedada a utilização dos recursos do crédito rural para aquisição das colheitadeiras automotrizes importadas sem favores governamentais ou com similar nacional e das fabricadas no País com índices de nacionalização inferiores a:

I - 95% (noventa e cinco por cento), em peso e valor, quando se tratar de colheitadeiras de cana-de-açúcar;

II - 96% (noventa e seis por cento), em peso e valor, no caso de colheitadeiras de cereais.

4. Ficam canceladas as Cartas-Circulares nºs 312, de 13.03.79, e 318, de 26.04.79, bem como o Comunicado DERUR nº 6, de 04.06.79.

Brasília (DF), 18 de setembro de 1979.

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL

Geraldo Martins Teixeira

CHEFE

-DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS-

DESPACHO DO SR. CHEFE DA REMEC-RJ, DE 12.09.79, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

- Reforma de Estatuto

7154486/79 - BANERJ - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
A.G.E. de 17.08.79.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL
OCTACIANO NOGUEIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
DINORÁ MORAES FERREIRA MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS

Semestral	Cr\$ 580,00	Semestral	Cr\$ 440,00
Anual	Cr\$ 1.160,00	Anual	Cr\$ 880,00

EXTERIOR

EXTERIOR

Anual	Cr\$ 1.660,00	Anual	Cr\$ 1.400,00
-------------	---------------	-------------	---------------

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,60 por ano, se de exercícios anteriores.

★ Horário de atendimento ao público

Os Setores Comercial e de Redação, têm seu atendimento de 8 às 12h e de 13 às 17h.

★ Dos Originais

— As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Redação do Departamento de Imprensa Nacional, o expediente destinado à publicação, sendo que a matéria, entregue até às 16h, será publicada no mesmo dia.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

— Os originais para publicação, deverão ser datilografados em espaço dois, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta é indelével a critério do DIN.

★ Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas, por escrito, ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

★ Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso prévio.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os pedidos de assinatura de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

★ Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento (cheque visado ou comprado), pagável em Brasília, a favor do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimento quanto à sua aplicação.

- Aumento de capital - Reforma de Estatuto

7153069/79 - EXATA S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.
de Cr\$1.000.000,00 para Cr\$1.500.000,00.
A.G.E. de 30.04.79.

DESPACHO DO SR. CHEFE DO REMEC-BH, DE 10.9.79, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADE CORRETORA

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

4400355/79 - MINAS INVESTIMENTOS CORRETORA S/A - VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO
De Cr\$15.531.000,22 para Cr\$20.520.000,00
A.G.E. de 20.4.79.

DESPACHO DO SR. CHEFE, DE 13.9.79, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

-Aumento de Capital:

3305593/79 - UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
De Cr\$13.623.684,00 para Cr\$35.000.000,00
A.G.E. de 27.4.79.

DESPACHO DO EXMO. SR. DIRETOR, DE 13.9.79, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

-Instalação de Dependência:

7153366/79 - BOZANO, SIMONSEN S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Em Campinas (SP)
Reunião de Diretoria de 04.6.79.

DESPACHOS DO EXMO. SR. DIRETOR, DE 11.9.79, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS NºS:

SOCIEDADES CORRETORAS

-Autorização para Funcionar:

3305686/79 - GOMES DA FONSECA - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Sede: Recife (PE)
Capital Inicial: Cr\$300.000,00
Instrumento de Constituição de 18.2.79.

-Autorização para Funcionar:

7152394/79 - JOÃO DA SILVEIRA REIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Por sucessão da Firma Individual "JOÃO DA SILVEIRA REIS CORRETOR DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS"
Capital Registrado: Cr\$4.000.000,00
Sede: Rio de Janeiro (RJ)
Instrumento de Constituição de 26.7.79.

-Cancelamento da Autorização para Funcionar:

7152394/79 - JOÃO DA SILVEIRA REIS CORRETOR DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
No Rio de Janeiro (RJ) - Carta Patente nº A-67/3448

DESPACHO DO SR. CHEFE, DE 13.9.79, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

-Reforma de Estatuto:

4400351/79 - CREDIREAL - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
A.G.E. de 30.4.79.

DESPACHOS DO SR. CHEFE DA REMEC(RS), DE 11.09.79, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS NºS:

SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS

-Reforma de Estatuto:

6822686/79 - BANRISUL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
A.G.E. de 11.06.79.

-Aumento de capital - Reforma de Estatuto:

6822123/79 - DELAPIEVE S.A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
De Cr\$1.000.000,00 para Cr\$2.000.000,00
A.G.O./A.G.E. de 30.04.79.

DESPACHO DO SR. CHEFE DA REMEC-RJ, DE 13.09.1979, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NOS PROCESSOS NºS.

SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS

- Alteração Contratual

7154548/79 - LIDERANÇA - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Instrumento de Alteração de 04.09.79.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
BALANCETE EM 31.08.79

A T I V O

FINANCEIRO EXTERNO

Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras	198.423.143.694,36		
Valores em Moedas Estrangeiras	30.794.928.220,51		
Ouro	<u>189.285.414,65</u>	229.407.357.329,52	

FINANCEIRO INTERNO

OPERAÇÕES

Operações de Assistência Financeira	9.641.692.908,09		
Empréstimos Conduzidos pela Área Bancária	10.830.180.461,72		
Operações de Redesconto	47.241.879.353,74		
Operações de Refinanciamento da Área Bancária	3.145.413.571,09		
Operações com Títulos Federais	39.107.718.264,38		
Operações com Outros Títulos	8.262.982.359,92		
Outras Operações	<u>32.803.013.174,05</u>	151.032.880.092,99	

OUTROS CRÉDITOS

Banco do Brasil S.A. - Conta de Movimento	279.139.223.772,38		
Aplicações de Recursos Resultantes de Recolhimentos Restituíveis	6.137.199.539,15		
Banco do Brasil S.A. - Conta de Suprimentos Especiais	1.399.708.964,15		
Devedores por Direitos e Bens Cedidos por Terceiros	68.448.291,60		
Títulos a Receber	8.281.287.732,67		
Créditos a Receber	8.636.908.799,20		
Adiantamentos a Fundos e Programas	52.576.902.672,31		
Devedores por Compromissos Imobiliários	490.168.872,30		
Créditos Fiscais Inscritos	<u>4.099.329,95</u>	356.733.947.973,71	

OUTRAS CONTAS		92.589.666.286,80	
---------------------	--	-------------------	--

VALORES E BENS

Valores Mobiliários	222.515.238,16		
Imóveis não Destinados a Uso	<u>483.267.172,67</u>	<u>705.782.410,83</u>	<u>601.062.276.764,33</u>
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO			830.469.634.093,85

PERMANENTE

QUOTAS DE CAPITAL DE ORGANISMOS FINANCEIROS INTERNACIONAIS	20.515.379.080,61		
BENS MÓVEIS	340.055.925,69		
BENS IMÓVEIS	<u>2.884.015.239,41</u>	23.739.450.245,71	
PENDENTE		<u>5.064.258.334,21</u>	
SUBTOTAL		859.273.342.673,77	
COMPENSAÇÃO		303.145.901.359,45	
TOTAL DO ATIVO			1.162.419.244.033,22

Nota explicativa: este balancete registra, no subgrupo Outras Exigibilidades, as disponibilidades das Operações de Crédito da União e, globalmente, as dos Fundos e Programas.

P A S S I V O

FINANCEIRO EXTERNO

<u>OBRIGAÇÕES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS</u>		46.315.152.640,84	
<u>DEPÓSITOS EM CRUZEIROS DE ENTIDADES INTERNACIONAIS</u>			
Associação Internacional de Desenvolvimento	557.673.752,61		
Banco Interamericano de Desenvolvimento	7.337.263.920,06		
Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento	1.900.629,43		
Fundo Monetário Internacional	15.721.552.757,49		
Fundo Africano de Desenvolvimento	11.678.686,43		
Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata	85.092.525,00	23.715.162.271,02	70.030.314.911,86

FINANCEIRO INTERNODEPÓSITOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Depósitos Compulsórios - Em Espécie	102.740.928.406,36		
Depósitos Compulsórios - Em Títulos	39.874.411.583,60		
Depósitos para Constituição e Aumento de Capital de Instituições Financeiras	185.509.281,83		
Depósitos Decorrentes de Venda de Câmbio	339.928,02	142.801.189.199,81	

OUTROS DEPÓSITOS

Depósitos Registrados em Moedas Estrangeiras	194.337.412.304,62		
Diversos	114.339.854,36	194.451.752.158,98	

OUTRAS EXIGIBILIDADES

Fundo Geral de Previdência	10.113.263,73		
Fundo de Resgate e Controle da Dívida Pública Interna Fundada Federal	13.784.726,43		
Tesouro Nacional - Fundo de Indenizações Trabalhistas-Decreto N. 53.787/64	112.898,26		
Recolhimentos Restituíveis	84.725.163.789,95		
Despesas Orçamentárias do Exercício, a Pagar	2.052.328,70		
Operações de Fundos e Programas	30.523.731.880,96		
Operações de Crédito da União	81.464.995.501,12		
Restos a Pagar	588.264.649,09	197.328.219.038,24	

<u>OUTRAS CONTAS</u>		29.328.355.030,53	563.909.515.427,56
----------------------------	--	-------------------	--------------------

TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO			633.939.830.339,42
-----------------------------------	--	--	--------------------

PERMANENTE

<u>MEIO CIRCULANTE</u>		123.095.593.368,25	
<u>PATRIMÔNIO, RESERVAS E PROVISÕES</u>		77.430.613.745,25	200.526.207.113,50

<u>PENDENTE</u>			24.807.305.220,85
-----------------------	--	--	-------------------

SUBTOTAL			859.273.342.673,77
----------------	--	--	--------------------

<u>COMPENSAÇÃO</u>			303.145.901.359,45
--------------------------	--	--	--------------------

TOTAL DO PASSIVO			1.162.419.244.033,22
------------------------	--	--	----------------------

Brasília (DF), 04 de setembro de 1979

ERNANE GALVÊAS

Presidente

CARLOS GERALDO LANGONI

Diretor

JOSÉ KLEBER LEITE DE CASTRO

Diretor

HERMANN WAGNER WEY

Diretor

ANTÔNIO AUGUSTO DOS REIS VELLOSO

Diretor

CINCINATO RODRIGUES DE CAMPOS

Chefe do Departamento de Administração Financeira

Cont. - CRC nº 2.375 - DF

JOSE CARLOS MADEIRA SERRANO

Diretor

TESOURO NACIONAL - TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS
(OPERAÇÕES DE CRÉDITO DA UNIÃO)
BALANCETE EM 31.08.79

A T I V O			P A S S I V O		
DISPONÍVEL		81.464.995.501,12	EXIGÍVEL		
REALIZÁVEL			- Títulos em Circulação	460.233.057.544,42	
- Aplicações	35.810.382.747,39		- Outras Exigibilidades	<u>2.560.249,32</u>	460.235.617.793,74
- Outras Contas	<u>6.053.751,15</u>	35.816.436.498,54	PENDENTE		
PENDENTE			- Rendas em Suspenso	17.293.959.408,22	
- Custos a Apropriar	144.142.533.713,04		- Rendas em Suspenso de Conta de Terceiros	429.587.352,06	
- Custos a Apropriar de Contas de Terceiros	882.975.691,25		- Receitas Diversas	3.695.478.465,95	
- Custos Efetivados	67.560.193.319,43		- Rendas Efetivas	<u>4.494.313.095,26</u>	<u>25.913.338.321,49</u>
- Déficit de Exercícios Encerrados	<u>156.281.821.391,85</u>	<u>368.867.524.115,57</u>	SUBTOTAL		486.148.956.115,23
SUBTOTAL		486.148.956.115,23	COMPENSAÇÃO		<u>1.392.873.212.644,04</u>
COMPENSAÇÃO		<u>1.392.873.212.644,04</u>			
TOTAL DO ATIVO		1.879.022.168.759,27	TOTAL DO PASSIVO		1.879.022.168.759,27

Nota explicativa: o disponível figura na rubrica Operações de Crédito da União do subgrupamento Outras Exigibilidades do Balancete do Banco Central do Brasil.

Brasília (DF), 04 de setembro de 1979

ERNANE GALVEAS
Presidente

CARLOS GERALDO LANGONI
Diretor

ANTÔNIO AUGUSTO DOS REIS VELOSO
Diretor

CINCINATO RODRIGUES DE CAMPOS
Chefe do Departamento de Administração Financeira
Cont. - CRC nº 2.314 - DF

JOSÉ KLEBER LEITE DE CASTRO
Diretor

HERMANN WAGNER WEY
Diretor

JOSÉ CARLOS MADEIRA SERRANO
Diretor

FUNDO GERAL PARA A AGRICULTURA E INDÚSTRIA - FUNAGRI
BALANCETE EM 31.08.79

A T I V O			P A S S I V O		
DISPONÍVEL		13.661.515.396,34	EXIGÍVEL		
REALIZÁVEL			- Banco Central	26.042.587.312,00	
- Adiantamentos	17.470.168,63		- Fundos e Programas	26.127.370.176,65	
- Refinanciamentos	39.871.214.872,18		- Entidades Externas	2.287.825.030,99	
- Repasses	27.293.858.659,68		- Outras Origens	4.114.955.154,87	
- Transferências Reembolsáveis para Outros Fundos	1.509.504.114,20		- Outras Exigibilidades	<u>117.037.256,55</u>	58.689.774.931,06
- Outros	<u>747.641.343,36</u>	69.439.689.158,05	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ENCERRADOS		9.402.669.405,88
PENDENTE			PENDENTE		
- Despesas Efetivas	2.520.971.427,96		- Transferências	5.832.538.461,09	
- Aplicações Pendentes de Prestação de Contas	2.585.720.368,96		- Receitas Diversas	42.744.099,52	
- Despesas a Apropriar	<u>45.880,00</u>	<u>5.106.737.676,92</u>	- Rendas Efetivas	4.636.211.913,41	
SUBTOTAL		88.207.942.231,31	- Rendas em Suspenso	<u>9.604.003.420,35</u>	<u>20.115.497.894,37</u>
COMPENSAÇÃO		<u>25.568.345.560,37</u>	SUBTOTAL		88.207.942.231,31
TOTAL DO ATIVO		113.776.287.791,68	COMPENSAÇÃO		<u>25.568.345.560,37</u>
			TOTAL DO PASSIVO		113.776.287.791,68

Nota explicativa: o disponível figura na rubrica Operações de Fundos e Programas do subgrupamento Outras Exigibilidades do Balancete do Banco Central do Brasil.

Brasília (DF), 04 de setembro de 1979

ERNANE GALVEAS
Presidente

CARLOS GERALDO LANGONI
Diretor

ANTÔNIO AUGUSTO DOS REIS VELOSO
Diretor

CINCINATO RODRIGUES DE CAMPOS
Chefe do Departamento de Administração Financeira
Cont. - CRC nº 2.315 - DF

JOSÉ KLEBER LEITE DE CASTRO
Diretor

HERMANN WAGNER WEY
Diretor

JOSÉ CARLOS MADEIRA SERRANO
Diretor

PROGRAMA DE REDISTRIBUIÇÃO DE TERRAS E DE ESTÍMULO À AGROINDÚSTRIA DO NORTE E DO NORDESTE - PROTERRA
BALANCETE EM 31.08.79

A T I V O		P A S S I V O	
DISPONÍVEL	875.285.439,63	EXIGÍVEL	
		- Fundos e Programas	<u>705.081.144,38</u> 705.081.144,38
REALIZÁVEL		RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ENCERRADOS	2.392.270.281,61
- Adiantamentos	10.051.291,00	PENDENTE	
- Refinanciamentos	1.220.752.876,72	- Transferências	10.705.822,69-
- Repasses	<u>1.083.898.486,30</u> 2.314.702.654,02	- Rendas Efetivas	178.418.093,16
PENDENTE		- Recursos Retidos	2.292.066.596,35
- Despesas Efetivas	46.342.639,44	- Rendas em Suspensão	<u>5.410.575,81</u> 2.465.189.442,63
- Retenções	2.292.066.596,35	SUBTOTAL	5.562.540.868,62
- Aplicações Pendentes de Pres- tação de Contas	<u>34.143.539,18</u> 2.372.552.774,97	COMPENSAÇÃO	<u>27.150.478,81</u>
SUBTOTAL	5.562.540.868,62	TOTAL DO PASSIVO	5.589.691.347,43
COMPENSAÇÃO	<u>27.150.478,81</u>		
TOTAL DO ATIVO	5.589.691.347,43		

Nota explicativa: o disponível figura na rubrica Operações de Fundos e Programas do subgruppamento Outras Exigibilidades do Balancete do Banco Central do Brasil.

Brasília (DF), 04 de setembro de 1979

ERNANE GALVEAS
Presidente

CARLOS GERALDO LANGONI
Diretor

ANTÔNIO AUGUSTO DOS REIS VELLOSO
Diretor

CINCINATO RODRIGUES DE CAMPOS
Chefe do Departamento de Administração Financeira
Cont. - CRC nº 2.315 - DF

JOSE KLEBER LEITE DE CASTRO
Diretor

HERMANN WAGNER WEY
Diretor

JOSÉ CARLOS MADEIRA SERRANO
Diretor

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE ÁREAS INTEGRADAS DO NORDESTE - POLONORDESTE
BALANCETE EM 31.08.79

A T I V O		P A S S I V O	
DISPONÍVEL	1.187.253.484,58	EXIGÍVEL	
		- Entidades Externas	84.728.808,92 84.728.808,92
REALIZÁVEL		RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ENCERRADOS	918.999.172,49
- Refinanciamentos	<u>331.052.378,59</u> 331.052.378,59	PENDENTE	
PENDENTE		- Transferências	510.000.000,00
- Despesas Efetivas	<u>731.281,11</u> 731.281,11	- Rendas Efetivas	<u>5.309.162,87</u> 515.309.162,87
SUBTOTAL	1.519.037.144,28	SUBTOTAL	1.519.037.144,28
COMPENSAÇÃO	<u>526.447.053,76</u>	COMPENSAÇÃO	<u>526.447.053,76</u>
TOTAL DO ATIVO	2.045.484.198,04	TOTAL DO PASSIVO	2.045.484.198,04

Nota explicativa: o disponível figura na rubrica Operações de Fundos e Programas do subgruppamento Outras Exigibilidades do Balancete do Banco Central do Brasil.

Brasília (DF), 04 de setembro de 1979

ERNANE GALVEAS
Presidente

CARLOS GERALDO LANGONI
Diretor

ANTÔNIO AUGUSTO DOS REIS VELLOSO
Diretor

CINCINATO RODRIGUES DE CAMPOS
Chefe do Departamento de Administração Financeira
Cont. - CRC nº 2.315 - DF

JOSE KLEBER LEITE DE CASTRO
Diretor

HERMANN WAGNER WEY
Diretor

JOSÉ CARLOS MADEIRA SERRANO
Diretor

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO NACIONAL - PIN.
BALANCETE EM 31.08.79

A T I V O			P A S S I V O		
DISPONÍVEL		0,00	PENDENTE		
			- Recursos Retidos	<u>1.067.650.483,32</u>	1.067.650.483,32
PENDENTE					
- Retenções	<u>1.067.650.483,32</u>	<u>1.067.650.483,32</u>			
TOTAL DO ATIVO		1.067.650.483,32	TOTAL DO PASSIVO		<u>1.067.650.483,32</u>

Brasília (DF), 04 de setembro de 1979

Nota explicativa: o disponível figura na rubrica Operações de Fundos e Programas do subgrupoamento Outras Exigibilidades do Balancete do Banco Central do Brasil.

ERNANE GALVEAS
Presidente

CARLOS GERALDO LANGONI
Diretor

ANTÔNIO AUGUSTO DOS REIS VELLOSO
Diretor

CINCINATO RODRIGUES DE CAMPOS
Chefe do Departamento de Administração Financeira
Cont. - CRC nº 2.315 - DF

JOSE KLEBER LEITE DE CASTRO
Diretor

HERMANN WAGNER WEY
Diretor

JOSE CARLOS MADEIRA SERRANO
Diretor

FUNDO PARA INVESTIMENTOS SOCIAIS - FUNINSO
BALANCETE EM 31.08.79

A T I V O			P A S S I V O		
DISPONÍVEL		58.541.249,91	EXIGÍVEL		
			- Entidades Externas	<u>42.902.053,16</u>	42.902.053,16
REALIZÁVEL			RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ENCERRADOS		22.214.270,65
- Repasses	<u>271.498.559,68</u>	<u>271.498.559,68</u>	PENDENTE		
SUBTOTAL		330.039.809,59	- Rendas Efetivas	31.654.887,74	
COMPENSAÇÃO		97.749.256,60	- Rendas em Suspenso	<u>233.268.598,04</u>	<u>264.923.485,78</u>
			SUBTOTAL		330.039.809,59
			COMPENSAÇÃO		<u>97.749.256,60</u>
TOTAL DO ATIVO		427.789.066,19	TOTAL DO PASSIVO		<u>427.789.066,19</u>

Brasília (DF), 04 de setembro de 1979

Nota explicativa: o disponível figura na rubrica Operações de Fundos e Programas do subgrupoamento Outras Exigibilidades do Balancete do Banco Central do Brasil.

ERNANE GALVEAS
Presidente

CARLOS GERALDO LANGONI
Diretor

ANTÔNIO AUGUSTO DOS REIS VELLOSO
Diretor

CINCINATO RODRIGUES DE CAMPOS
Chefe do Departamento de Administração Financeira
Cont. - CRC nº 2.315 - DF

JOSE KLEBER LEITE DE CASTRO
Diretor

HERMANN WAGNER WEY
Diretor

JOSE CARLOS MADEIRA SERRANO
Diretor

RETORNO DAS APLICAÇÕES DO FIBEP
BALANCETE EM 31.08.79

A T I V O		P A S S I V O	
DISPONÍVEL	306.455.408,33	EXIGÍVEL	
REALIZÁVEL		- Entidades Externas	267.112.812,21
- Repasses	97.069.356,64	- Outras Origens	<u>5.102.133,50</u> 272.214.945,71
- Transferências Reembolsáveis para Outros Fundos	<u>15.000.000,00</u> 112.069.356,64	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ENCERRADOS	63.339.237,71
SUBTOTAL	418.524.764,97	PENDENTE	
COMPENSAÇÃO	15.168.322,09	- Rendas Efetivas	28.907.870,33
		- Rendas em Suspensão	<u>54.062.711,22</u> 82.970.581,55
		SUBTOTAL	418.524.764,97
		COMPENSAÇÃO	<u>15.168.322,09</u>
TOTAL DO ATIVO	433.693.087,06	TOTAL DO PASSIVO	433.693.087,06

Nota explicativa: o disponível figura na rubrica Operações de Fundos e Programas do subgrupamento Outras exigibilidades do Balancete do Banco Central do Brasil.

Brasília (DF), 04 de setembro de 1979

ERNANE GALVEAS
Presidente

CARLOS GERALDO LANGONI
Diretor

ANTÔNIO AUGUSTO DOS REIS VELOSO
Diretor

CINCINATO RODRIGUES DE CAMPOS
Chefe do Departamento de Administração Financeira
Cont. - CRC nº 2.315 - DF

JOSE KLEBER LEITE DE CASTRO
Diretor

HERMANN WAGNER WEY
Diretor

JOSE CARLOS MADEIRA SERRANO
Diretor

RESERVA MONETÁRIA
BALANCETE EM 31.08.79

A T I V O		P A S S I V O	
DISPONÍVEL	11.505.201.887,74	EXIGÍVEL	
REALIZÁVEL		- Outras Exigibilidades	5.755.855.990,40 5.755.855.990,40
- Repasses	28.392.632.447,82	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ENCERRADOS	69.522.995.647,85
- Outras Naturezas	11.042.622.360,54	PENDENTE	
- Transferências Reembolsáveis para Outros Fundos	10.128.835.885,63	- Receitas Diversas	19.870.329.115,02
- Outras Contas	<u>1.150.852.387,44</u> 50.714.943.081,43	- Rendas Efetivas	492.036.139,63
PENDENTE		- Recursos Retidos	5.092.081.858,26
- Transferências não Reembolsáveis para Outros Fundos	1.437.470.196,15	- Rendas em Suspensão	<u>2.347.173.548,88</u> 27.801.620.661,79
- Despesas Efetivas	32.702.910.192,26	SUBTOTAL	103.080.472.300,04
- Retenções	5.092.081.858,26	COMPENSAÇÃO	7.847.106.499,02
- Aplicações Pendentes de Prestação de Contas	<u>1.627.865.084,20</u> 40.860.327.330,87		
SUBTOTAL	103.080.472.300,04		
COMPENSAÇÃO	<u>7.847.106.499,02</u>		
TOTAL DO ATIVO	110.927.578.799,06	TOTAL DO PASSIVO	110.927.578.799,06

Nota explicativa: o disponível figura na rubrica Operações de Fundos e Programas do subgrupamento Outras Exigibilidades do Balancete do Banco Central do Brasil.

Brasília (DF), 04 de setembro de 1979

ERNANE GALVEAS
Presidente

CARLOS GERALDO LANGONI
Diretor

ANTÔNIO AUGUSTO DOS REIS VELOSO
Diretor

CINCINATO RODRIGUES DE CAMPOS
Chefe do Departamento de Administração Financeira

JOSE KLEBER LEITE DE CASTRO
Diretor

HERMANN WAGNER WEY
Diretor

JOSE CARLOS MADEIRA SERRANO
Diretor

FUNDO DE DEFESA DE PRODUTOS DE EXPORTAÇÃO - FDPE
BALANCETE EM 31.08.79

A T I V O			P A S S I V O		
DISPONÍVEL		4.465.720.116,74	EXIGÍVEL		
REALIZÁVEL			- Banco Central	9.350.189.083,15	9.350.189.083,15
- Repasses	4.584.922.462,37		RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ENCERRADOS		12.280.124.829,33
- Transferências Reembolsáveis para Outros Fundos	17.162.631.321,20	21.747.553.783,57	PENDENTE		
PENDENTE			- Receitas Diversas	15.661.356.332,49	
- Transferências não Reembolsáveis para Outros Fundos	3.854.068.461,09		- Rendas Efetivas	373.544.850,56	
- Despesas Efetivas	3.871.663.075,50		- Recursos Retidos	4.591.980,00	
- Retenções	4.591.980,00		- Rendas em Suspensão	2.332.662.345,06	18.372.155.508,11
- Aplicações Pendentes de Prestação de Contas	6.058.872.003,69	13.789.195.520,28	SUBTOTAL		40.002.469.420,59
SUBTOTAL		40.002.469.420,59	COMPENSAÇÃO		2.655.654.466,75
COMPENSAÇÃO		2.655.654.466,75			
TOTAL DO ATIVO		42.658.123.887,34	TOTAL DO PASSIVO		42.658.123.887,34

Nota explicativa: o disponível figura na rubrica Operações de Fundos e Programas do subgrupoamento Outras Exigibilidades do Balancete do Banco Central do Brasil.

Brasília (DF), 04 de setembro de 1979

ERNANE GALVEAS
Presidente

CARLOS GERALDO LANGONI
Diretor

ANTÔNIO AUGUSTO DOS REIS VELLOSO
Diretor

CINCINATO RODRIGUES DE CAMPOS
Chefe do Departamento de Administração Financeira
Cont. - CRC nº 2.315 - DF

JOSÉ KLEBER LEITE DE CASTRO
Diretor

HERMANN WAGNER WEY
Diretor

JOSÉ CARLOS MADEIRA SERRANO
Diretor

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS - FUMCAP
BALANCETE EM 31.08.79

A T I V O			P A S S I V O		
DISPONÍVEL		45.753.344,62	EXIGÍVEL		
REALIZÁVEL			- Entidades Externas	59.362.979,81	59.362.979,81
- Outras Naturezas	28.384.753,95	28.384.753,95	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ENCERRADOS		10.158.298,51
PENDENTE			PENDENTE		
- Retenções	65.501.528,15	65.501.528,15	- Rendas Efetivas	4.616.820,25	
			- Recursos Retidos	65.501.528,15	70.118.348,40
TOTAL DO ATIVO		139.639.626,72	TOTAL DO PASSIVO		139.639.626,72

Nota explicativa: o disponível figura na rubrica Operações de Fundos e Programas do subgrupoamento Outras Exigibilidades do Balancete do Banco Central do Brasil.

Brasília (DF), 04 de setembro de 1979

ERNANE GALVEAS
Presidente

CARLOS GERALDO LANGONI
Diretor

ANTÔNIO AUGUSTO DOS REIS VELLOSO
Diretor

CINCINATO RODRIGUES DE CAMPOS
Chefe do Departamento de Administração Financeira
Cont. - CRC nº 2.315 - DF

JOSÉ KLEBER LEITE DE CASTRO
Diretor

HERMANN WAGNER WEY
Diretor

JOSÉ CARLOS MADEIRA SERRANO
Diretor

FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO DA RECEITA CAMBIAL - FERCAM
BALANCETE EM 31.08.79

A T I V O			P A S S I V O		
DISPONÍVEL		151.220.416,63	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ENCERRADOS	215.427.886,70	215.427.886,70
PENDENTE			PENDENTE		
- Transferências não Reembolsáveis para Outros Fundos	76.791.028,01	76.791.028,01	- Receitas Diversas	12.583.557,94	12.583.557,94
TOTAL DO ATIVO		228.011.444,64	TOTAL DO PASSIVO		228.011.444,64

Nota explicativa: o disponível figura na rubrica Operações de Fundos e Programas do subgrupoamento Outras Exigibilidades do Balancete do Banco Central do Brasil.

Brasília (DF), 04 de setembro de 1979

ERNANE GALVEAS
Presidente

CARLOS GERALDO LANGONI
Diretor

ANTÔNIO AUGUSTO DOS REIS VEZOSO
Diretor

CINCINATO RODRIGUES DE CAMPOS
Chefe do Departamento de Administração Financeira
Cont. - CRC nº 2.315 - DF

JOSE KLEBER LEITE DE CASTRO
Diretor

HERMANN WAGNER WEY
Diretor

JOSE CARLOS MADEIRA SERRANO
Diretor

PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA - PROAGRO
BALANCETE EM 31.08.79

A T I V O			P A S S I V O		
DISPONÍVEL		1.357.068.129,57-	EXIGÍVEL		
PENDENTE			- Outras Exigibilidades	10.521,98	10.521,98
- Despesas Efetivas	2.446.581.671,68		RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ENCERRADOS		1.937,20-
- Retenções	456.369,34	2.447.038.041,02	PENDENTE		
			- Transferências	953.732.460,41	
			- Receitas Diversas	127.997.827,50	
			- Rendas Efetivas	7.774.669,42	
			- Recursos Retidos	456.369,34	1.089.961.326,67
TOTAL DO ATIVO		1.089.969.911,45	TOTAL DO PASSIVO		1.089.969.911,45

Brasília (DF), 04 de setembro de 1979

Nota explicativa: o disponível figura na rubrica Operações de Fundos e Programas do subgrupoamento Outras Exigibilidades do Balancete do Banco Central do Brasil.

ERNANE GALVEAS
Presidente

CARLOS GERALDO LANGONI
Diretor

ANTÔNIO AUGUSTO DOS REIS VEZOSO
Diretor

CINCINATO RODRIGUES DE CAMPOS
Chefe do Departamento de Administração Financeira
Cont. - CRC nº 2.315 - DF

JOSE KLEBER LEITE DE CASTRO
Diretor

HERMANN WAGNER WEY
Diretor

JOSE CARLOS MADEIRA SERRANO
Diretor

FUNDO DE FINANCIAMENTO À EXPORTAÇÃO - FINEX
BALANCETE EM 31.08.79

A T I V O			P A S S I V O		
DISPONÍVEL		9.138,77	EXIGÍVEL		
REALIZÁVEL			- Banco Central	17.184.126.277,16	
- Repasses	28.896.746.979,66	28.896.746.979,66	- Fundos e Programas	1.983.520.000,00	
PENDENTE			- Entidades Externas	556.552.320,00	
- Despesas Efetivas	834.245.664,14		- Outras Origens	1.419.450.752,79	21.143.649.349,95
- Despesas em Suspensão	1.030.310.744,46	1.864.556.408,60	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ENCERRADOS		1.780.603.046,17
SUBTOTAL		30.761.312.527,03	PENDENTE		
COMPENSAÇÃO		1.486.882.872,86	- Transferências	3.560.444.776,70	
			- Rendas Efetivas	1.787.244.987,57	
			- Rendas em Suspensão	2.489.370.366,64	7.837.060.130,91
			SUBTOTAL		30.761.312.527,03
			COMPENSAÇÃO		1.486.882.872,86
TOTAL DO ATIVO		32.248.195.399,89	TOTAL DO PASSIVO		32.248.195.399,89

Nota explicativa: o disponível figura na rubrica Operações de Fundos e Programas do subgrupamento Outras Exigibilidades do Balancete do Banco Central do Brasil.

Brasília (DF), 04 de setembro de 1979

ERNANE GALVEAS
Presidente

CARLOS GERALDO LANGONI
Diretor

ANTÔNIO AUGUSTO DOS REIS VELLOSO
Diretor

CINCINATO RODRIGUES DE CAMPOS
Chefe do Departamento de Administração Financeira
Cont. - CRC nº 2.315 - DF

JOSÉ KLEBER LEITE DE CASTRO
Diretor

HERMANN WAGNER WEY
Diretor

JOSÉ CARLOS MADEIRA SERRANO
Diretor

FUNDO DE CONTRAPARTIDA DE EMPRÉSTIMOS EXTERNOS
BALANCETE EM 31.08.79

A T I V O			P A S S I V O		
DISPONÍVEL		557.445.305,22-	EXIGÍVEL		
REALIZÁVEL			- Entidades Externas	4.536.013.113,39	
- Repasses	2.249.689.821,50		- Outras Origens	15.463.784.636,09	
- Transferências Reembolsáveis para Outros Fundos	2.742.300.391,30		- Outras Exigibilidades	274.059,92	20.000.071.809,40
- Outros	2.452.443,38	4.994.442.656,18	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ENCERRADOS		33.684.633,18
PENDENTE			PENDENTE		
- Despesas Efetivas	1.432.655.245,28		- Transferências	379.439.769,04	
- Aplicações Pendentes de Prescrição de Contas	632.339.037,70		- Rendas Efetivas	209.232.883,30	
- Despesas a Apropriar	15.463.784.636,09	17.528.778.919,07	- Rendas em Suspensão	1.343.347.175,11	1.932.019.827,45
SUBTOTAL		21.965.776.270,03	SUBTOTAL		21.965.776.270,03
COMPENSAÇÃO		7.286.034.960,03	COMPENSAÇÃO		7.286.034.960,03
TOTAL DO ATIVO		29.251.811.230,06	TOTAL DO PASSIVO		29.251.811.230,06

Nota explicativa: o disponível figura na rubrica Operações de Fundos e Programas do subgrupamento Outras Exigibilidades do Balancete do Banco Central do Brasil.

Brasília (DF), 04 de setembro de 1979

ERNANE GALVEAS
Presidente

CARLOS GERALDO LANGONI
Diretor

ANTÔNIO AUGUSTO DOS REIS VELLOSO
Diretor

CINCINATO RODRIGUES DE CAMPOS
Chefe do Departamento de Administração Financeira
Cont. - CRC nº 2.315 - DF

JOSÉ KLEBER LEITE DE CASTRO
Diretor

HERMANN WAGNER WEY
Diretor

JOSÉ CARLOS MADEIRA SERRANO
Diretor

ACORDO BRASIL - SUÍÇA
BALANCETE EM 31.08.79

A T I V O		P A S S I V O	
DISPONÍVEL	1.531.442,99	PENDENTE	
		- Transferências	2.060.479,79
PENDENTE			2.060.479,79
- Despesas Efetivas	529.036,80	SUBTOTAL	2.060.479,79
	529.036,80		
SUBTOTAL	2.060.479,79	COMPENSAÇÃO	1.000.430,00
COMPENSAÇÃO	1.000.430,00		
TOTAL DO ATIVO	3.060.909,79	TOTAL DO PASSIVO	3.060.909,79

Nota explicativa: o disponível figura na rubrica Operações de Fundos e Programas do subgruppamento Outras Exigibilidades do Balancete do Banco Central do Brasil.

Brasília (DF), 04 de setembro de 1979

ERNANE GALVEAS
Presidente

CARLOS GERALDO LANGONI
Diretor

ANTÔNIO AUGUSTO DOS REIS MELLOSO
Diretor

CINCINATO RODRIGUES DE CAMPOS
Chefe do Departamento de Administração Financeira
Cont. - CRC nº 2.315 - DF

JOSÉ KLEBER LEITE DE CASTRO
Diretor

HERMANN WAGNER WEY
Diretor

JOSÉ CARLOS MADEIRA SERRANO
Diretor

PROGRAMA DE POLOS AGROPECUÁRIOS E AGROMINERAIS DA AMAZÔNIA - POLAMAZÔNIA
BALANCETE EM 31.08.79

A T I V O		P A S S I V O	
DISPONÍVEL	179.757.989,47	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ENCERRADOS	240.000.000,00
REALIZÁVEL		PENDENTE	
- Adiantamentos	147.353.450,14	- Transferências	160.000.000,00
- Refinanciamentos	92.646.549,86	- Rendas Efetivas	19.757.989,47
	240.000.000,00		179.757.989,47
SUBTOTAL	419.757.989,47	SUBTOTAL	419.757.989,47
COMPENSAÇÃO	147.353.450,14	COMPENSAÇÃO	147.353.450,14
TOTAL DO ATIVO	567.111.439,61	TOTAL DO PASSIVO	567.111.439,61

Nota explicativa: o disponível figura na rubrica Operações de Fundos e Programas do subgruppamento Outras Exigibilidades do Balancete do Banco Central do Brasil.

Brasília (DF), 04 de setembro de 1979

ERNANE GALVEAS
Presidente

CARLOS GERALDO LANGONI
Diretor

ANTÔNIO AUGUSTO DOS REIS MELLOSO
Diretor

CINCINATO RODRIGUES DE CAMPOS
Chefe do Departamento de Administração Financeira
Cont. - CRC nº 2.315 - DF

JOSÉ KLEBER LEITE DE CASTRO
Diretor

HERMANN WAGNER WEY
Diretor

JOSÉ CARLOS MADEIRA SERRANO
Diretor

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A.

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 1979

O Presidente da Empresa de Portos do Brasil S/A PORTOBRÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33, item VII, do Estatuto da PORTOBRÁS e tendo em vista o disposto no artigo 6º do Decreto nº 78.120, de 26 de julho de 1976, resolve

Nº 462 — Alterar a Portaria nº 300, de 07 de julho de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 19 seguinte que concedeu aposentadoria a Nair Helena de Marques Leitão, para incluir no fundamento legal o artigo 177, § 1º da Constituição do Brasil de 1967, ficando ratificados os demais termos.

Nº 463 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, a Antônio Ávila da Silva, matrícula nº 1.688.471, no cargo de Agente de Serviços de Engenharia NM-1013.C, Referência 29, do Quadro extinto desta Empresa.

Nº 464 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, a Luiz Henrique da Silva, matrícula nº 2.061.895, no cargo de Agente de Serviços de Engenharia NM-1013.C, Referência 29, do Quadro extinto desta Empresa.

Nº 465 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, a

Sylvio Guedes, matrícula nº 1.164.027, no cargo de Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia Art-701. Contramestre, Referência 24, do Quadro extinto desta Empresa. — Arno Oscar Markus

RESOLUÇÃO Nº 156/79

DE 17 DE SETEMBRO DE 1979.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A. — PORTOBRÁS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso VII do artigo 36, do Estatuto da Empresa e de conformidade com a deliberação tomada pela Diretoria da PORTOBRÁS, em sua 137a. Reunião (Extraordinária), realizada no dia 17 de setembro de 1979;

Considerando a reunião havida, na sede da Administração do Porto de Manaus, com representantes da Associação Comercial de Manaus e diversos Armadores daquela região;

R E S O L V E:

I - Adotar, em caráter experimental, o período de 30 dias para cobrança da "armazenagem interna", no porto de Manaus.

II - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Arno Oscar Markus

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO Nº 6089 - CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA FUNCIONAR COMO EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO.

Considerando que o estágio atual do Transporte Hidroviário Nacional requer o estabelecimento de organizações, devidamente estruturadas, de forma a atender as exigências mínimas do setor;

Considerando ser imprescindível à Economia de Transporte a adoção de sucessivas medidas visando acompanhar a respectiva expansão e desenvolvimento;

Considerando a necessidade de ser evitada a proliferação de empresas de navegação que não estão à altura de acompanhar as exigências atuais, face a respectiva situação econômico-financeira;

Considerando ser indispensável o estabelecimento de medidas, visando assegurar a existência de meios, com objetivo de garantir a continuidade da renovação, expansão e desenvolvimento do Transporte sobre água, dentro da política de Marinha Mercante;

Considerando que compete à SUNAMAM estabelecer o limite mínimo do Capital Realizado das Empresas de Navegação;

Considerando que esse limite deve ser fixado segundo as gradações dependentes do porte da empresa;

R E S O L V E:

I - Além das demais disposições regulamentadoras da matéria em tela, a autorização para funcionamento de empresa de navegação de longo curso, será concedida, desde que:

1. Atenda aos interesses de política de Marinha Mercante, a juízo da SUNAMAM;

2. A empresa requerente possua cumulativamente as seguintes condições:

1ª - Capital mínimo Realizado nunca inferior a 30% (trinta por cento) de seu Ativo Imobilizado Operacional.

1. Para efeito desta Resolução, integram o imobilizado operacional:

1.1. - embarcações próprias, incluindo todo material flutuante;

1.2. - instalações e equipamentos técnicos indispensáveis ao serviço da navegação pretendida pela requerente;

1.3. - correção monetária relativa aos bens mencionados nos itens 1.1. e 1.2. deduzida a respectiva depreciação.

2ª - O CAPITAL deverá ser integralizado mediante depósito bancário ou por outras formas autorizadas por lei em 50% até a data da autorização, e os 50% restantes, no prazo de um ano, a contar da mesma data.

II - Para as empresas de navegação de longo curso, já autorizadas a funcionar, é fixado o prazo de 6 (seis) meses para se adaptarem às determinações acima, com a respectiva integralização de 50% do CAPITAL mediante depósito bancário e ou por outras formas autorizadas por lei, e os 50% restantes, no prazo de 6 (seis) meses, imediatamente a seguir.

III - As empresas de navegação de longo curso ficam obrigadas a comprovar, anualmente, o cumprimento das condições estabelecidas nesta Resolução, sob pena de cassação da respectiva autorização.

IV - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União, revogando as de nºs 3.333/68, 3.470/69, 3.577/69 e 4.380/73.

(Reunião do Conselho Consultivo realizada em 29-08-79)

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1979.

JOÃO CARLOS FALHARES DOS SANTOS
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 6153 AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA INTERNACIONAL

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 76.401, de 08 de outubro de 1975 e na Resolução nº 5458, publicada no Diário Oficial da União de 08.03.1978;

CONSIDERANDO que a firma atendeu a todas as formalidades estabelecidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO que, apesar de aprovados, não entraram em vigor os Anexos ao Convenio sobre Transporte Fluvial Transversal Fronteiriço de Passageiros, Veículos e Cargas firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, RESOLVE:

AUTORIZAR a NAVEGAÇÃO SÃO BORJA LTDA., sediada em SÃO BORJA, Estado do RIO GRANDE DO SUL, a explorar o serviço de navegação interior de travessia internacional, no rio Uruguai, entre as localidades de São Borja (Brasil) e Santo Tomé (Argentina) no transporte de passageiros, cargas e veículos, com o capital de CR\$ 210.000,00, conforme alteração contratual de 26.11.1974.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e revoga as de ns. 4942 (D.O. de 14.04.1976) e 5707 (D.O. de 18.10.1978) concedidas em caráter provisório.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 05.09.1979 - Processo nº P-79/21312).

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1979

JOÃO CARLOS FALHARES DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 6154 CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

CANCELAR, a pedido, a autorização concedida à firma individual HILDA MARIA DIAS GUERRA, para explorar o serviço de navegação interior de travessia entre Ponta da Praia (Santos) e Praia de Santa Cruz das Navegantes (Município de Guarujá), no Estado de São Paulo.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e revoga a de nº 5977, publicada no Diário Oficial da União de 22.05.1979.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 05.09.1979 - Processo nº S-79/18091).

Rio de Janeiro 17 de setembro de 1979

JOÃO CARLOS PALHARES DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 6155 AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 76.401, de 08 de outubro de 1975 e na Resolução nº 5458, da SUNAMAM (D.O. de 08.03.1978), RESOLVE:

AUTORIZAR a firma individual ROSALINO OLIVEIRA DA SILVA, sediada em MARABÁ, Estado do PARÁ, com o capital de CR\$ 100.000,00, conforme Declaração da Firma datada de 19.09.78, a explorar o serviço de navegação interior de travessia no rio Tocantins, no trecho compreendido entre São Félix e Marabá, no transporte de passageiros e cargas.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 05.09.1979 - Processo nº R-79/14902).

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1979

JOÃO CARLOS PALHARES DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 6156 AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 76.401, de 08 de outubro de 1975 e na Resolução nº 5458, da SUNAMAM (D.O. de 08.03.1978), RESOLVE:

AUTORIZAR as firmas individuais SILVIO BARBOSA e SILVIO BARBOSA FILHO, sediadas em GUARUJÁ, Estado de SÃO PAULO, com o capital individual de CR\$ 250.000,00, conforme Declarações de Firms datadas de 1977, a explorarem, em conjunto, o serviço de navegação interior de travessia entre Ponta da Praia (Santos) e Praia do Góes (Guarujá), no transporte de passageiros.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
(Reunião do CONSELHO CONSULTIVO da SUNAMAM de 05.09.1979 - Processo nº S-79/15300).

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1979

JOÃO CARLOS PALHARES DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 6157 AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PORTO

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 76.401, de 08 de outubro de 1975 e na Resolução nº 5014, da SUNAMAM (D.O. de 14.06.1976);

CONSIDERANDO que a firma atendeu a todas as formalidades estabelecidas na legislação em vigor, RESOLVE:

AUTORIZAR a SERVOMAR - SERVIÇO AUXILIAR MARÍTIMO LTDA., sediada em SALVADOR, Estado da BAHIA, a funcionar como empresa de navegação interior de porto, com área de operação nos portos de Ilhéus (Malhado), Salvador (Baía de Todos os Santos) Terminal da Usiba, Aratú, Terminal da DOW Química, São Roque e Campinho, com o capital social de CR\$ 2.500.000,00, de acordo com a alteração contratual de 15.05.1978.

A empresa fica proibida de operar suas embarcações fora dos limites legais dos portos e terminais acima mencionados.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando a de nº 5698, publicada no D.O.U. de 18.10.1978, concedida em caráter provisório.
(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 05.09.1979 - Processo nº S-79/19040).

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1979

JOÃO CARLOS PALHARES DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 6158 AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO NA NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974;

CONSIDERANDO a impossibilidade de obtenção do Certificado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo dentro do prazo de um (1) ano, concedido pela Resolução nº 5489 (D.O. de 21.02.1978), RESOLVE:

AUTORIZAR a firma WALDEMAR R. OLIVEIRA & FILHO LTDA., sediada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a continuar funcionando, em caráter provisório, por mais um (1) ano, na navegação interior fluvial e lacustre - Bacia do Sudeste - Linha LI-5, no transporte de material de construção, com o capital inalterado de CR\$ 250.000,00.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, em prorrogação à de nº 5489/78 acima mencionada.
(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 05.09.1979 - Processo nº P-79/17643).

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1979

JOÃO CARLOS PALHARES DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 6159 AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974;

CONSIDERANDO que a firma atendeu a todas as formalidades estabelecidas na legislação em vigor, RESOLVE:

AUTORIZAR a CONASA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO SANTOS LTDA., sediada em BELÉM, Estado do PARÁ, a funcionar como empresa de navegação interior fluvial e lacustre - Bacia Amazônica - Linha LI-1, no transporte de carga geral, com o capital de CR\$ 400.000,00, conforme alteração contratual datada de 22.06.77.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando as de ns. 5405 (D.O. de 22.11.77) e 6018 (D.O. de 15.06.1978), concedidas em caráter provisório.
(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 05.09.1979 - Processo nº B-79/19966).

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1979

JOÃO CARLOS PALHARES DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 6160 AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO NA NAVEGAÇÃO
INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, -
usando das atribuições que lhes são conferidas pelos Decretos ns.
62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de -
1974;

CONSIDERANDO que a firma atendeu a todas as formali-
dades estabelecidas na legislação em vigor, RESOLVE:

AUTORIZAR a firma individual FRANCISCO DA COSTA -
REIS, sediada em Manaus, Estado do Amazonas, a funcionar na na-
vegação interior fluvial e lacustre = Bacia Amazônica = Linha
LI-1, no transporte de carga geral, com o capital de CR\$.
CR\$ 300.000,00, de acordo com a Declaração de Firma datada de
31/01/1977.

A presente Resolução entrará em vigor na data de -
sua publicação no Diário Oficial da União, revogando a de nº
5585, publicada no Diário Oficial de 31.05.1978, concedida em ca-
ráter provisório.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 05.09.1979 - Pro-
cesso nº M-79/17725).

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1979

JOÃO CARLOS PALHARES DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 6161-CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
NA CABOTAGEM

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, -
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº
73.838, de 13 de março de 1974;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 4058, da
SUNAMAM, publicada no Diário Oficial de 26 de abril de 1972, -
RESOLVE:

CANCELAR a autorização concedida, pelo Decreto nº
35.762 de 1º de julho de 1954 e pela Resolução nº 4487 (D.O. de
18.04.1974), à NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM WILDBERGER S/A., sediada
em RECIFE, Estado de PERNAMBUCO, para funcionar como empresa -
de navegação de cabotagem, no transporte de carga geral e gra-
nel sólido I.

A presente Resolução entrará em vigor na data de
sua publicação no Diário Oficial da União, revogando a de nº
4487/74 acima mencionada.

(Reunião do CONSELHO CONSULTIVO da SUNAMAM de 05.09.1979 - Pro-
cesso nº R-79/11129).

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1979

JOÃO CARLOS PALHARES DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL

PORTARIA Nº 402/79-P DE 14 DE SETEMBRO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLO-
RESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, do regi-
mento aprovado pela Portaria Ministerial número 229 de 25 de abril de 1975.

Considerando o disposto nos artigos 6º alínea a e 11 da
Lei 5.197/67, bem como na Portaria nº 1.407, de 15/04/70 do IBDF,

Tendo em vista o que se contém no processo IBDF/DE-RS nº
1174/79

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder registro à Associação dos Caçadores e
Pescadores Amadoristas - ACPA com sede à Rua Araujo Ribeiro, 309, General Ca-
mara - RS de acordo com a Portaria nº 1.407 de 15 de abril de 1970.

Art. 2º - Fica a referida Associação obrigada a cumprir o
disposto na legislação em vigor e de modo especial a Lei 5.197/67 e Portaria
nº 3.481-DN/73 do IBDF.

§ Único - O não cumprimento das exigências acima referidas,
implica na automática cassação deste registro, sem prejuízo das demais san-
ções cabíveis.

CARLOS NEVES GALLUF

PORTARIA Nº 403/79-P DE 14 DE SETEMBRO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOL-
VIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são confe-
ridas no inciso II, do regimento aprovado pela Portaria Mi-
nisterial número 229 de 25 de abril de 1975.

Considerando o disposto nos artigos 6º alínea a
e 11 da Lei 5.197/67, bem como na Portaria nº 1.407, de 15/
04/70 do IBDF,

Tendo em vista o que se contém no processo IBDF-
DE/RS nº 1113/79.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder registro à Sociedade Cultural
e Recreativa Caça e Pesca de São Sepê, com sede no Passo do
Fraga - Km 2 - 1º Distrito de São Sepê - RS de acordo com
a Portaria nº 1.407 de 15 de abril de 1970.

Art. 2º - Fica a referida Sociedade obrigada a
cumprir o disposto na legislação em vigor e de modo especial
a Lei 5.197/67 e portaria nº 3.481-DN/73 do IBDF.

§ Único - O não cumprimento das exigências aci-
ma referidas, implica na automática cassação deste registro,
sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CARLOS NEVES GALLUF

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 743 DE 8 DE AGOSTO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZA-
ÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe
confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprova
do pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO a necessidade de se agilizar os
processos discriminatórios, de regularização e de destinação
fundiárias no Território Federal de Roraima;

CONSIDERANDO a existência da Coordenadoria Espe-
cial do Território de Rondônia, cujo Grupamento Fundiário tem
atribuições idênticas às da Coordenação Fundiária Regional da
quele Território;

CONSIDERANDO a proposição do Diretor do Departa-
mento de Recursos Fundiários;

CONSIDERANDO a autorização do Conselho de Dire-
tores, através da Resolução nº 126, de 8 de agosto de 1979,

R E S O L V E :

I - DESATIVAR a Coordenação Fundiária Regional de Rondônia -
CFR/RO, criada pela Portaria nº 1.243, de 26 de agosto
de 1975.

II - CRIAR a Coordenação Fundiária Regional de Roraima - CFR/
RR, com sede em Boa Vista (RR) e jurisdição no Território
Federal de Roraima, vinculada à Coordenação Fundiária Cen-
tral, do Departamento de Recursos Fundiários.

III - DETERMINAR que a atual Coordenação Fundiária Regional do
Amazonas/Roraima - CFR/AM-RR, passe a denominar-se Coordenação
Fundiária Regional do Amazonas - CFR/AM, jurisdição -
nando o Estado do Amazonas.

IV - DETERMINAR à Coordenadoria Especial do Território de Rondônia - CETR que adote providências no sentido do aproveitamento do pessoal que integra o quadro da Coordenação Fundiária Regional ora desativada.

Paulo Mikota

PORTARIA Nº 854 DE 13 DE SETEMBRO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO que a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União CE/MT-04, criada pela Portaria nº 1.212, de 04 de outubro de 1977, por força do Edital publicado, pela segunda vez, no Diário Oficial da União em 31 de outubro de 1977, promoveu o discrimine administrativo da Gleba denominada "SUCURUINA-I", encerrando o procedimento consoante consta do Processo INCRA/CR(13)T(5)DF/Nº 123/77;

CONSIDERANDO que restou provada a inexistência de domínio privado sobre 246.419 ha (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e dezenove hectares);

CONSIDERANDO que tais terras, consequentemente, remanescem no domínio da União como terras devolutas que o são, como tal, deverão de ser matriculadas no Registro Imobiliário competente;

CONSIDERANDO o interesse público e a conveniência político-administrativa de se arrecadar imediatamente as terras apuradas em processos discriminatórios administrativos, como preceitua o artigo 13 e seu parágrafo único da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários,

R E S O L V E:

I - ARRECADAR as terras devolutas apuradas em decorrência do discrimine administrativo, compreendendo uma área de 246.419 ha (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e dezenove hectares), incorporando-a ao patrimônio da União, por que abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, pela Lei nº 5.917, de 19 de setembro de 1973, e pelo Decreto-Lei nº 1.473, de 13 de julho de 1976, com a denominação de "SUCURUINA-I", situada no Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, na circunscrição judiciária da Comarca de Diamantino e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional de Mato Grosso (CR-13), com as seguintes características e confrontações:

"SUCURUINA-I-A"

"Partindo do ponto de Coordenadas Geográficas Longitude 13949'24" WGr e Latitude 58901'48" S, situado à margem direita do Rio Verde, em comum com o marco nº 05 das terras do Sr. José Jalmar Vargas; deste ponto, segue o citado Rio abaixo, margem direita, passando pela foz do Rio Sacre com o mesmo, passa a denominar-se Rio Sacre, até um córrego sem denominação de Coordenadas Geográficas - Longitude 13925' 00" WGr e Latitude 58904'00" S; daí, segue por uma linha reta rumo 67900' NE numa distância aproximada de 24.100m (vinte e quatro mil e cem metros), até o Rio Cravari ou Curucuina, na foz de um Córrego sem denominação, no ponto de Coordenadas Geográficas longitudes 13920'12" WGr e Latitude 57951'42" S; deste ponto, por uma linha reta, rumo 71900' NE, numa distância aproximada de 32.000m (trinta e dois mil metros), até a foz do Córrego Desengano no Rio do Sangue; daí segue este acima, margem esquerda, até o ponto situado em comum com o marco nº 04 das terras do Sr. Júlio Anselmo Luppi de Coordenadas Geo-

gráficas - Longitude 13954'54" WGr e Latitude 57947'48" S; neste ponto, deixa-se o mencionado Rio do Sangue e segue-se em limites perimétricos com as terras do Sr. Júlio Anselmo Luppi, com o seguinte rumo e distância aproximada: 60900' NW e 9.400m (nove mil e quatrocentos metros), até o marco 03 do Sr. Júlio Anselmo Luppi e o de nº 03 do Sr. José Jalmar Vargas, de Coordenadas Geográficas - Longitude 13952'18" WGr e Latitude 57952'24"; seguindo-se deste ponto em confrontação com as terras do Sr. José Jalmar Vargas, tendo o seguinte rumo e distância aproximada: 70900' NW e 15.000m (quinze mil metros); após o ponto de Coordenadas Geográficas - Longitude 58900'12" WGr e Latitude 13949'24" S; partindo daí, ainda em confrontação com o Sr. José Jalmar Vargas, com o rumo 89900' SW e 2.800m (dois mil e oitocentos metros), até encontrar o ponto inicial de descrição deste perímetro".

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 210.000 ha (duzentos e dez mil hectares).

ÁREAS A SEREM EXCLUIDAS

Deverão ser excluídas da figura constante do perímetro já descrito as áreas cujas características e confrontações seguem abaixo:

IMÓVEL HORIZONTE - (2.579 ha)

Características e Confrontações: O 1º, a 402 metros da margem esquerda do Rio Membeça, limitando com terras de Naozo Noguti; o 2º, a 275 metros da margem esquerda da Cabeceira do Formoso ou Cravaria e a 62 metros de uma estrada, comum ao marco de Naozo Noguti e terras devolutas, distância 7.300 metros do 1º, ao rumo de 33900' NW; o 3º, em terreno devoluto, distante 3.750 metros do 2º ao rumo de 37900' SW; o 4º, a 441 metros da margem esquerda do Rio em terreno devoluto, distante 7.300 metros do 3º ao rumo de 34935' SE e a 3.840 metros do 1º em dois rumos, servindo de limites entre o 4º e 1º marco o referido Rio Membeça margem esquerda.

IMÓVEL VILA BELA - (2.663 ha)

Características e Confrontações: O 1º, a 402 metros da margem esquerda do Rio Membeça, limitando com terras de Tice Kuroyanagi; o 2º, a 483 metros da margem esquerda do Rio Membeça, limitando com terras devolutas, distante 3.660 metros do 1º, em diversos rumos, servindo de limites naturais entre esse marco o referido Rio Membeça, margem esquerda; o 3º limitando com terras devolutas, distantes 7.000 metros do 2º, ao rumo de 32935' NW; o 4º, a 275 metros da margem esquerda da Cabeceira do Formoso ou Cravari, limitando com terras devolutas e comum ao marco de Tice Kuroyanagi, distante 3.500 metros do 3º, ao rumo de 56945' SW e a 7.300 metros do 1º, ao rumo 33900' SE.

IMÓVEL LOTE SÃO JOSÉ (4.475 ha)

Características e Confrontações: O 1º afastado a 600 metros da margem esquerda, do Ribeirão Cravari, a 500 metros, acima do marco das terras de João Paes de Barros; o 2º, nos limites de terras de José Paes de Barros e de Joaquim Teixeira, distante 11.100 metros do 1º, ao rumo de 85940' NW; o 3º nos limites das terras de Joaquim Teixeira e com terras devolutas, distantes 3.900 metros do 2º, ao rumo de 04920' SW; o 4º, afastado 80 metros da margem esquerda da cabeceira do Ribeirão Cravari, nos limites das terras devolutas, distantes 11.100 metros do 3º, ao rumo de 85940' SE e a 3.900 metros do 1º, ao rumo de 4920' NE, servindo de limites entre o 4º e 1º marcos, a margem esquerda do referido ribeirão.

O imóvel objeto do presente memorial com área de 210.000 ha (duzentos e dez mil hectares), deduzindo as áreas dos imóveis "HORIZONTE" "VILA BELA" e Lote "SÃO JOSÉ", áreas

excluídas com 9.717 ha (nove mil, setecentos e dezessete hectares) é de aproximadamente 200.283 ha (duzentos mil e duzentos e oitenta e três hectares).

SUCURUINA-I-B

"Partindo do ponto de Coordenadas Geográficas, Longitude 58902'24" WGr, e Latitude 13951'45" S, situado a 100m (cem metros) da margem direita do Rio Verde, em comum com o marco nº 01 de terras de Décio Luiz Furigo, Flávio Barone Pereira, Therezinha de Jesus Pereira Tenze, segue em linha reta, ao rumo de 45900' SE, numa distância de 17.360m, (dezesete mil trezentos e sessenta metros), nos limites das terras de Décio Furigo, Flávio Barone Pereira, e Therezinha de Jesus Pereira Tenze, até encontrar o marco nº 02 ainda das terras dos mesmos; deste ponto, ao rumo de 45900' SW, numa distância de 2.650 metros (dois mil seiscentos e cinquenta metros), limitando com terras de Antonio Luppi, até o ponto em comum com o marco de nº 02, das terras de Izabel Garcia Collazo; daí, por uma linha reta ao rumo de 45900' NW, numa distância de 15.240 m (quinze mil duzentos e quarenta metros), até encontrar um ponto situado a 40m (quarenta) metros da margem direita do Rio Verde, em comum com o marco nº 01, das terras de Izabel Garcia Collazo; daí, descendo o citado Rio pela margem direita, servindo como limite natural, até encontrar o ponto inicial deste perímetro".

A área contida nos limites acima descritos, é de aproximadamente 4.245 ha (quatro mil, duzentos e quarenta e cinco hectares).

SUCURUINA I-C

"Partindo do ponto de Coordenadas Geográficas, Longitude 58902'36" WGr, e Latitude 13956'00" S, situado próximo a foz do Córrego denominado Cabeceira do Grilo, afluente da margem direita do Rio Verde; daí, sobe citado Córrego pela margem esquerda, ao rumo de 70900' SE, numa distância de 2.360m (dois mil trezentos e sessenta metros), até o ponto em comum com o marco nº 09 das terras de Wolney Dalla Pria e Antonio Pedrotti Massimo; daí, segue-se nos limites das terras de Wolney Dalla Pria e Antonio Pedrotti Massimo, nos seguintes rumos e distâncias: 45900' SW e 1.760m; 45900' NW e 2.380m, até o ponto de Coordenadas Geográficas, Longitude 58902'48" WGr e Latitude 13956'27" S, em comum com o marco nº 11, ainda das terras de Wolney Dalla Pria e Antonio Pedrotti Massimo, situado a 100m (cem metros) da margem direita do Rio Verde; daí, descendo citado Rio pela margem direita, até encontrar o ponto inicial deste perímetro".

A área contida nos limites acima descrita é de aproximadamente 280 ha (duzentos e oitenta hectares).

SUCURUINA I-D

"Partindo do ponto de Coordenadas Geográficas, Longitude 58902'24" WGr, e Latitude 13958'18" S, situado a 100m (cem metros) da margem direita do Rio Verde, em comum com o marco nº 01, das terras de Wolney Dallas Pria e Antonio Pedrotti Massimo, limitando com as terras dos mesmos, nos seguintes rumos e distâncias: 61900' SE e 3.400m; 45900' SW e 820 m; 45900' SE e 2.000m; 45900' SW e 900m, deste ponto segue-se por uma linha reta, ao rumo de 45900' NW, numa distância de 3.440m (três mil quatrocentos e quarenta metros), limitando com terras de Antonio Pereira Marques, até encontrar o marco de nº 02, das terras de Antonio Pereira Marques, junto à nascente de um Córrego sem denominação de Coordenadas Geográficas, Longitude 58901'36" WGr e Latitude 139 59' 06" S, daí, descendo por sua margem direita, até encontrar o marco de nº 01, ainda das terras de Antonio Pereira Marques, de Coordenadas Geográficas, Longitude, 58902'18" WGr, e Latitude 139 59'00" S, na confluência do referido córrego, com o Rio Verde daí, descen-

do pela margem direita deste, até encontrar o ponto inicial deste perímetro".

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 611 ha (seiscentos e onze hectares).

SUCURUINA I-E

"Partindo do ponto nº 01 de Coordenadas Geográficas, Longitude 57956'24" WGr, Latitude 13959'20" S, em comum com o MP II das terras de Antonio Luppi, segue por uma linha reta ao rumo de 61900' SE, numa distância de 10.000m (dez mil metros), até o ponto nº 02, de Coordenadas Geográficas, Longitude 57951'30" WGr, Latitude 14902'06" S, em comum com MP I, ainda das terras de Antonio Luppi, situado à margem esquerda do Rio do Sangue; daí, segue o citado rio acima pela sua margem esquerda, até encontrar o ponto nº 03, de Coordenadas Geográficas, Longitude 57954'48" WGr, Latitude 14913'14" S, situado nos limites ao norte das terras de Itamaraty Norte S/A; daí, seguindo por uma linha reta, ao rumo de 77900' SW, numa distância de 12.600m (doze mil e seiscentos metros), ainda nos limites ao norte das terras de Itamaraty Norte S/A, até encontrar o ponto nº 04; deste ponto, segue por uma linha reta, ao rumo de 13900' NW, numa distância de 5.200m (cinco mil e duzentos metros), até encontrar o ponto nº 05; daí, segue por uma linha reta, ao rumo de 77900' SW, numa distância de 12.400m (doze mil e quatrocentos metros), até o ponto nº 06, de Coordenadas Geográficas, Longitude 58912'00" WGr, Latitude 14917'03" S, situado à margem direita do Rio Verde; daí, segue o citado rio abaixo, margem direita, até o ponto nº 07, em comum com o MP IV das terras de Sebastião Ferreira de Moraes, de Coordenadas Geográficas, Longitude 58906'12" WGr, Latitude 14917'02" S; daí, segue por uma linha reta ao rumo de 61900' SE, numa distância de 1.800m (hum mil e oitocentos metros), limitando com as terras do mesmo, até o ponto nº 08; daí, segue por uma linha reta, ao rumo de 29900' NE, numa distância de 1.040m (hum mil e quarenta metros), limitando acima com as terras de Sebastião Ferreira de Moraes, até encontrar o ponto nº 09, em comum com o MP II das terras do mesmo, nos limites das terras de Geraldo Meeia Silveira Bueno; daí, segue ao rumo de 61900' SE, numa distância de 3.240m (três mil e duzentos e quarenta metros), até o ponto nº 10, em comum com o MP V das terras de Geraldo Meeia Silveira Bueno; daí, segue em limites perimétricos das Terras de Primo Redessi, nos seguintes rumos e distância: 29900' SW e 450m, até o ponto nº 11, 61900' SE, e 4.530m, até o ponto nº 12, 29900' NE e 1.605 m, até o ponto nº 13, 61900' NW e 4.530m, até encontrar o ponto nº 14 em comum com o MP I de Primo Rebessi, nos limites das terras de Adelcisa Zabini Bertoco; daí, por uma linha reta, ao rumo de 29900' NE, numa distância de 6.870 m, limitando com as terras de Nahir Zabini, Maria Palmira Zabini Gualtiere, Alvaro Brumo Zarbini, Aparecido Maurílio Zabini e Enrique Segundo Zabini, até encontrar o ponto nº 15, em comum com MP II das terras de Paulo Martinelli, nos limites das terras de Jair Gilberto Campanati, Mário Campanati, Antonio Campanati e Luiz Carlos Furigo; daí, segue em limites com estes, nos seguintes rumos e distâncias: 40900' SE e 6.732m, até o ponto nº 16, 29900' NE e 5.560m, até o ponto nº 17, 61900' NW e 6.000 m, até encontrar o ponto nº 18, em comum com o MP II, próximo à nascente do Córrego Cabeceira do Gariroba, seguindo o referido Córrego Abaixo, pela sua margem direita, até encontrar o ponto nº 19, em comum com o MP I, ainda das terras de Jair Gilberto Campanati, Mario Campanati, Antonio Campanati e Luiz Carlos Furigo, próximo a foz do citado Córrego, no Rio Verde; daí, segue o Rio Verde abaixo, margem direita, até encontrar o ponto nº 20, em comum com o MP I, das terras de Irmãos Bergamo, de Coordenadas Geográficas, Longitude 58902'12" WGr, Latitude 14901'54" S; daí, segue limitando com as terras de Irmãos Ber-

gamo, com os seguintes rumos e distâncias: 67900' SE e 7.520 m, até o ponto nº 21; 29900' NE e 1.580m, até o ponto nº 22, 61900' NW e 4.870m, até o ponto 23, em comum com o MP IXI das terras de Arlindo Bacan e Antonio Bacan, nos limites das terras de Irmãos Bergamo; daí, segue por uma linha reta/ ao rumo de 29900' NE, numa distância de 1.520m, nos limites das terras de Arlindo Bacan e Antonio Bacan, e Luiz de Souza, até o ponto nº 24, em comum com o MP II das terras de Luiz de Souza, situado nos limites das terras de Antonio Pereira Marques; daí, segue por uma linha reta, ao rumo de 61900' SE, numa distância de 3.200 m, (três mil e duzentos metros), nos limites das terras de Antonio Pereira Marques, até encontrar o ponto nº 25, em comum com o MP IV das terras deste; daí, por uma linha reta, ao rumo de 29900' NE, numa distância de 1.360 m (hum mil trezentos e sessenta metros), até encontrar o ponto nº 26, em comum com o MP III, situado nos limites das terras de Wolney Dalla Pria e Antonio Padrotti Massimo; daí segue limitando com as terras destes nos seguintes rumos e distâncias 61900' SE e 1.600m (hum mil e seiscentos metros), até o ponto nº 27, 29900' NE e 4.200m (quatro mil e duzentos metros), até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 37.000 ha (trinta e sete mil hectares).

SUCURUINA I-F

Partindo do ponto de Coordenadas Geográficas: Longitude 58912'06" WGr e Latitude 14917'06" S comum com as terras de Itamaraty Norte S/A Agropecuária, segue-se ao rumo 0900' S numa distância de 10.000m (dez mil metros), até a margem direita da BR 364 (Guiabã - Porto Velho); deste ponto, segue pela margem direita da citada BR-364, ao rumo de 87900' SW é uma distância aproximada de 5.200m (cinco mil e duzentos metros); até os limites das terras de Brasflor Comércio e Indústria de Sub-Produtos de Madeiras S/A; deste ponto segue-se ao rumo de 32930' NW, a uma distância aproximada de 750m (setecentos e cinquenta metros), confinando com as terras de Brasflor Comércio e Indústria de Sub-Produtos de Madeiras S/A, cujo ponto tem as seguintes Geográficas: Longitude 58912'54" WGr e Latitude 14922'24" S; daí, segue-se ao rumo 57900' SW numa distância aproximada de 1.000m (hum mil metros), até a margem direita do Rio Verde; daí, segue-se por este abaixo, em vários rumos e distâncias, até o ponto de Coordenadas Geográficas: Longitude 58912'06" WGr e Latitude 14917'06" S; daí, segue-se ao rumo 87900' NE numa distância aproximada de 1.800 metros (hum mil e oitocentos metros), até o ponto inicial da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 4.000 ha (quatro mil hectares).

II - DETERMINAR a Procuradoria Geral, através da Procuradoria Regional da Coordenadoria de Mato Grosso, a adoção das medidas subsequentes, na forma prevista na instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977, e na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977, e artigo 13 e seu parágrafo único da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, com vistas à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

PAPAU KOKOTA

PORTARIA Nº 855 DE 13 DE SETEMBRO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, alínea "b" do

Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.153 de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 29 § 1º da Lei nº 6.383 de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO o que consta do Processo INCRA/CR(15)T(4)DF/Nº81/79, e, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários,

R E S O L V E :

I - CRIAR a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União (CE/AM-11), com sede na cidade de Boca do Acre, Estado do Amazonas, com jurisdição nos Municípios de Boca do Acre e Lábrea, sobre área de aproximadamente 215.450 ha., denominada "ANTIMARY" compreendida no perímetro a seguir descrito: - "Partindo do ponto situado à embocadura do Rio Acre, na margem direita do Rio Purus, sobe-se o Rio Acre pela sua margem esquerda cerca de 17.700m, aproximadamente, até encontrar o ponto situado a 8950'18" de Latitude Sul e 67919'31" de Longitude Oeste; daí cruzando este rio, segue-se por uma linha reta e seca bi Azimute 63930' cerca de 5.500m aproximadamente, limitando-se com o Seringal "Boa Esperança" até encontrar o ponto situado a 8948'58" de Latitude Sul e 67917'04" Longitude Oeste, localizado à margem esquerda de um Igarapé de denominação, deflete à direita e segue-se com uma linha reta e seca, no Azimute de 170930', cerca de 5.600m aproximadamente até encontrar o ponto situado a 8952'00" de latitude Sul e 67916'35" de Longitude Oeste, deflete novamente à direita e segue-se com uma linha reta e seca, no Azimute 244900' cerca de 800m aproximadamente, até encontrar o ponto situado a 8952'17" da Latitude Sul e 67916'55" de Longitude Oeste, localizado à margem direita da Rodovia BR-317, Km 189 no sentido Rio Branco-Boca do Acre, limitando-se nestas duas últimas distâncias com o Seringal "Santa Rita"; daí, cruzando esta Rodovia segue-se por sua margem esquerda, no sentido Sudeste, cerca de 11.000 metros, até o Km 178, daí cruzando novamente esta Rodovia passa pelo ponto situado a 8956'57" de Latitude Sul e 67914'37" de Longitude Oeste, ponto limítrofe com o Seringal "Recreio de Santo Antonio", localizado a 50 m desta Rodovia e, segue-se por uma linha reta e seca, no Azimute 1009 00' cerca de 11.800m aproximados até encontrar o ponto situado a 8958'06" de Latitude Sul e 67908'17" de Longitude Oeste, localizado no limite Municipal Boca do Acre - Lábrea, no divisor Acre Ituxi, deflete à direita e segue-se por uma linha reta e seca, no Azimute 125900', cerca de 6.800 metros aproximadamente até encontrar o ponto situado a 09900'13" de Latitude Sul e 67905'16" de Longitude Oeste, limitando-se nestas duas últimas distâncias com o Seringal "Recreio de Santo Antonio", deflete à direita e segue-se por uma linha reta e seca, no Azimute de 241900', cerca de 3.800m aproximadamente até encontrar o ponto situado a 09901'21" de Latitude Sul e 67907'09" de Longitude Oeste, deflete novamente à direita e segue-se por uma linha reta e seca, no Azimute 274930', cerca de 10.200 m aproximadamente até encontrar o ponto situado a 09900'49" de Latitude Sul e 67912'30" de Longitude Oeste, localizado à margem direita da Rodovia BR-317 Km 169,6, no limite municipal Boca do Acre Lábrea no divisor Acre-Ituxi; daí, cruzando esta Rodovia, segue-se por uma linha reta e seca, no Azimute 285900', cerca de 5.800m aproximadamente até encontrar o ponto situado a 8959'57" de Latitude Sul e 67915'31" de Longitude Oeste, deflete à esquerda e segue-se por uma linha reta e seca, no Azimute 2649 00', cerca de 4.100m aproximadamente até encontrar o ponto situado a 99 00'11" de Latitude Sul e 67917'44" de Longitude Oeste, deflete novamente à esquerda e segue-se por uma linha reta e seca, no Azimute 225900', cerca de 5.250m aproximadamente até encontrar o ponto situado a 9902'09" de Latitude Sul, 67919'49" de Longitude Oeste, localizado à margem direita do Rio Acre, tendo como limite nestas cinco últimas distâncias o Seringal "Aripuanã" ou "Fazenda Paulista"; daí, cruzando o Rio Acre, sobe-se pela sua margem esquerda, no sentido sudoeste, cerca de 13.200m aproximadamente até encontrar a foz do Rio Antimary, daí, sobe-se por este, pela sua margem esquerda no sentido Sudoeste, cerca de 130.000m, aproximadamente, até encontrar o ponto situado a 9919'55" de Latitude Sul e 67957'10" de Longitude Oeste, localizado na linha divisória entre os Estados do Amazonas e do Acre; deste ponto, segue-se por uma linha reta e seca, no sentido do Noroeste, linha esta coincidente com a linha limite entre os dois Esta

dos supra citados, cerca de 14.000m aproximadamente, até atingir o ponto situado a 9917'08" de Latitude Sul e 68903'59" de Longitude Oeste; daí, segue-se por uma linha reta e seca no Azimute de 53900' cerca de 85.00m aproximadamente até encontrar o ponto situado a 8949'35" de Latitude Sul e 67927'07" de Longitude Oeste, localizado à margem direita do Rio Purus, daí desce-se este rio pela sua margem direita cerca de 16.000 metros aproximadamente, até encontrar a embocadura do Rio Acre, ponto inicial da descrição deste perímetro".

A área contida nos limites acima descrito é de aproximadamente 215.450 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e cinquenta hectares), tomando-se como referência as cartas planimétricas, SC-19-X-A, X-B, X-C e X-D, na escala 1:250.000 publicadas pelo Ministério das Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Produção Mineral, em 1976.

II - DESIGNAR para integrar a Comissão Especial os servidores PEDRO BARBOSA NETO - Advogado, ERNANI CLARETE DA SILVA - Engenheiro Agrônomo e MARIA AUXILIADORA LIMA DA SILVA - Datilógrafa Faixa "A", que exercerão, respectivamente, as funções de Presidente, Membro-Técnico e Secretaria.

III - DETERMINAR ao Projeto Fundiário de Boca do Acre a incumbência do apoio técnico, jurídico e administrativo, com caráter prioritário a Comissão Especial ora criada.

IV - RECOMENDAR a fiel observância das disposições da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, da Instrução INCRA nº 22 de 07 de janeiro de 1977, e da Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977.

PAULO YOKOTA

PORTARIA Nº 856 DE 13 DE SETEMBRO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7.º, n.º II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, e tendo em vista o contido no OF. INCRA / CR-14/G/nº 424, de 3 de setembro de 1979,

RESOLVE

I - Conceder dispensa a NILSON CAMPOS MOREIRA, Agente Administrativo, Código LT-801.B, Referência 31, da função de confiança de Chefe do Serviço de Pessoal, da Coordenadoria Regional da Amazônia Ocidental - CR-14, Código LT-DAS-101.1, e

II - Designar VICENTE FREIRE NETO, Agente Administrativo, Código LT-801.B, Referência 31, para exercer a função de confiança de Chefe do Serviço de Pessoal, da Coordenadoria Regional da Amazônia Ocidental - CR-14, Código LT-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente deste Instituto, de que trata o Decreto nº 79.973, de 14 de julho de 1977.

PAULO YOKOTA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE CAMPOS

PORTARIA Nº 60 DE 5 DE SETEMBRO DE 1979.

O Diretor da Escola Técnica Federal de Campos, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho de Sandra de Rezende Alt, Telefonista, LT-1044 A, referência 11, a partir de 4 de setembro de 1979, determinando ao Departamento de Pessoal adotar as providências ao cumprimento desta Portaria. — Gilberto Paes Rangel

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 1979

O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.

12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975.

R E S O L V E

Nº 154 - designar TERESINHA DE JESUS GOMES, Agente Administrativo SA-801.3, referência 30, do Quadro Permanente da Escola Técnica Federal do Ceará, para exercer a função de CHEFE, código DAI-111.3, da Divisão de Material e Patrimônio do Departamento de Administração da mesma autarquia, constante do Decreto nº 79.953, de 13 de julho de 1977.

Nº 155 - designar AILA MARIA MOREIRA LIMA, Agente Administrativo 801.B, referência 31, da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal do Ceará, para exercer a função de CHEFE, código DAI-111.2, da Seção de Compras da Divisão de Material e Patrimônio do Departamento de Administração da mesma autarquia, constante do Decreto nº 79.953, de 13 de julho de 1977.

PORTARIA Nº 156 DE 11 DE SETEMBRO DE 1979

O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

dispensar o Agente Administrativo SA-801.3, do Quadro Permanente da Escola Técnica Federal do Ceará — TERESINHA DE JESUS GOMES, do exercício da função de CHEFE, código DAI.111.2, da Seção de Compras da Divisão de Material e Patrimônio do Departamento de Administração, para a qual foi designado pela Portaria nº 131/GD, de 01/08/77, publicada no D.O.U. de 12/08/77, Seção I - Parte II, e no Boletim de Serviço desta Escola, nº 38, em virtude de sua designação para outra função.

PUBLIQUE-SE ANOTE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DO DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO CEARÁ, em 11 de setembro de 1979.

Raimundo César Gadelha de Alencar Araripe
D I R E T O R

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 668, DE 06 DE SETEMBRO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; resolve.

De acordo com o disposto no art. 11, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.121, de 31 de agosto de 1970 e art. 23, inciso X do Estatuto da Universidade Federal de Alagoas, delegar competência ao Vice-Reitor Professor Audálio Cândido dos Santos para, obedecidas as normas legais e regulamentares, administrar as finanças da Universidade e determinar a aplicação de suas rendas, de acordo com o orçamento aprovado, abrangendo a presente delegação de poderes para:

- autorizar emissão de empenhos;
- autorizar pagamentos;
- assinar cheques e demais ordens bancárias;
- autorizar suprimentos de fundos;
- conceder diárias, ajuda de custo e demais vantagens previstas em lei.

II - A delegação de que trata esta Portaria retroage à data de 5.9.79.

III - Revogar, a partir de 5.9.79 a Portaria nº 027, de 11 de janeiro de 1977, que delegava competência ao Professor João Ferreira Azevedo para os mesmos fins. — Prof. Manoel Machado Ramalho de Azevedo

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

ATA DA 349ª. SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 1979, EM SÃO PAULO-SP

Aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e nove, no salão de reuniões do Hotel Hilton, em São Paulo, realizou-se a tricentésima quadragésima nona sessão ordinária do Conselho Federal de Economia, sob a presidência do Conselheiro Jamil Zantut e com a presença dos Conselheiros Iberê Gilson, Joaquim Soter, José Augusto Guimarães, Rubélio Queiroz, Gunther Klaus Greeb, Osmar Danilo Don Braga, Luiz Carlos Cordeiro Galvão, Victório Carlos De Marchi, Hilton Liviero Pezzoni, Mário Guimarães Nunes Pinto, Otávio Salgado Ferreira e Mauro dos Santos Fiuza; do Economista Nelson Abbud João, Presidente do Co.R.Econ.2a.Região-SP, e do Economista

Luiz Fernando Pereira Vieira, da Ordem dos Economistas de São Paulo. ABERTURA DOS TRABALHOS - Às treze horas o Senhor Presidente de clara aberta a sessão, tendo em vista o número regimental de Conselheiros presentes, e agradece o prestígio das presenças dos ilustres Presidente da 2a. Região e Representante da Ordem dos Economistas de São Paulo. ATA - Lida e discutida, é aprovada a Ata da sessão anterior. EXPEDIENTE - Com a palavra o Senhor Presidente dá conhecimento a seus Pares dos seguintes expedientes recebidos: Of. nº 359/79, do Co.R.Econ.2a.Região-SP, solicitando que não seja considerado o ofício regional nº 307/79, dirigido ao Co.F.Econ. Of. P. 035/507/79, do Co.R.Econ.6a.Região-PR, acusando o recebimento de diversos expedientes do Federal. Boletim da Associação dos Economistas de Santos, ano 1979, abr/mai/jun, nº 61. Informativo da Associação Profissional dos Economistas de Londrina - Argumento -, maio/junho/1979, nº 1. Of. nº 079/79, do Co.R.Econ.17a.Região-ES, apresentando, a título de sugestão, propositura de levantamento de Projetos de Leis mais importantes e/ou de interesse maior para a Classe, Of. DEG/nº 651/79-CC, do Senhor Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo, comunicando que foi autorizado o afastamento de economistas, funcionários ou servidores públicos estaduais, para participarem do III Congresso Brasileiro dos Economistas. Of. nº 072/79, do Co.R.Econ.13a.Região-MA, enviando as Fichas de Atualização, relativas ao primeiro trimestre de 1979. Of. nº 523/79, do Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás, Vogel Raimundo Donato Miranda, transmitindo agradecimentos pela saudação que lhe foi endereçada pelo Co.F.Econ. Telegrama subscrito pelo Senhor Subchefe do Gabinete do Ministro do Trabalho, Dr. Tullio Tavares, solicitando a devolução do processo MTb 326.594/78, encaminhado à audiência do Co.F.Econ. Telegrama firmado pelo Economista Gilson Teodoro da Silva, comunicando que seus direitos continuam postergados, sobretudo por inobservância da Resolução nº 459 do Co.F.Econ., face negativa de informações, fornecimento de documentos e impedimento de participação em reuniões do Co.R.Econ.3a.Região-PE. Of. nº 0-858/79, da Ordem dos Economistas de São Paulo, consignando recebimento de expediente do Federal, que participa a concessão de recursos financeiros, na ordem de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), como colaboração para o custeio de parte das despesas decorrentes da realização do III Congresso Brasileiro dos Economistas. Carta subscrita por S. Exa. o Senhor Ministro dos Transportes, Dr. Eliseu Rezende, agradecendo os cumprimentos que lhe foram dirigidos, pela investidura do Economista Wando Pereira Borges no cargo de Secretário-Geral daquela Secretaria de Estado. Of. nº 197/79, do Co.R.Econ.13a.Região-AM, formulando convite para a solenidade de entrega do Diploma de "Economista do Ano", a ser conferido ao Economista Ruy Alberto Costa Lins. ATE-nº 17/79, relatando as atividades da Assessoria Técnico-Econômica em junho de 1979 e remetendo quadro demonstrativo referenciado nos projetos de lei, de interesse da Classe, que se acham em tramitação no Senado Federal e na Câmara dos Deputados. Of. ATE-nº 18/79, comunicando que o Decreto Federal nº 83.647, de 28.06.1979, vem de reconhecer o Curso de Ciências Econômicas da Faculdade de Ciências Humanas - ESUDA -, em Recife-PE. Fichas de Atualização, devidamente preenchidas pelos Co.R.Econ.13a.Região-AM - referente ao 1º trimestre de 1979 -, e Co.R.Econ.4a.Região-RS, Co.R.Econ.8a.Região-CE, Co.R.Econ.13a.Região-AM e Co.R.Econ.14a.Região-MT, relativas ao 2º trimestre de 1979. Of. nºs 917/79, 918/79, 935/79, 936/79 e 946/79, do Co.R.Econ.1a.Região-RJ, acusando o recebimento e agradecendo pelo remetimento de diversos expedientes do Co.F.Econ. Of. nº 365/79, do Co.R.Econ.2a.Região-SP, remetendo publicações recebidas do Co.R.Econ.4a.Região-RS, que registram a visita do Presidente regional de São Paulo ao Conselho do Rio Grande do Sul. Of. nº 038/585/79, do Co.R.Econ.6a.Região-PR, acusando e agradecendo pelo remetimento de diversos ofícios do Co.F.Econ. Boletim Informativo, vol.10, nº 115, da Fundacentro, mês julho/1979. Of. da Secretaria de Administração da Prefeitura de Florianópolis-SC, capeando cópia da Portaria nº 103/79, dispondo sobre o ato de dispensa de ponto aos servidores que comprovadamente participarem do III Congresso Brasileiro dos Economistas. Of. nº 219/79, do Co.R.Econ.13a.Região-AM, agradecendo pelo envio de vários expedientes e ata do Co.F.Econ. Of. nºs 218/79, 219/79, 220/79 e 252/79, do Co.R.Econ.14a.Região-MT, agradecendo pelo remetimento de diversos expedientes do Co.F.Econ. Of. nº 307/79, da Sociedade de Economia do Rio Grande do Sul, convidando o Co.F.Econ. para as solenidades alusivas à Semana do Econo-

mista. Of. 957/79, do Co.R.Econ.1a.Região-RJ, participando que o MM. Juiz da 8a.Vara-RJ, denegou segurança requerida pela firma CO ROA S/A. Of. nº 631/79, do Co.R.Econ.4a.Região-RS, acusando o recebimento e agradecendo a deferência do remetimento de diversos expedientes do Co.F.Econ. Of. ATE-nº 24/79, comunicando que pelo Decreto nº 83.766/79, foi reconhecimento o Curso de Ciências Econômicas do Centro Cibernético Gay-Lussac, em Niterói-RJ. Carta subscrita pelo Economista José Ribamar Silva Campos relacionando os Economistas parlamentares que integram o quadro político no Estado do Maranhão. Of. nº 405/79, do Co.R.Econ.2a.Região-SP, capeando exemplar do "Jornal do Economista", nº 17/79, editado pelas Entidades da Classe de São Paulo, e, ainda, edição atualizada do Compêndio da Legislação. Carta firmada pelo Economista Modesto Stama, informando a mudança de seu endereço comercial. Of. nº 97/79, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, comunicando a aprovação da proposta do Co.F.Econ. para utilização dos serviços da ECT, com pagamento mensal, contra faturamento. Expediente do Conselho Federal de Estatística, encaminhando cópias da minuta de decreto e de anteprojeto de lei - aprovados por delegação -, documentos estes a serem entregues ao Exmo. Senhor Ministro do Trabalho e Lideranças no Congresso Nacional, versando sobre a extensão aos Conselheiros das garantias asseguradas aos Dirigentes Sindicais pela CLT. O Senhor Presidente abre parêntese e submete a aprovação do Plenário o Parecer emitido pelo Consultoria Jurídica do Co.F.Econ., de nº 72/79, aprovado "ad referendum" do Plenário, a propósito do expediente em tela, bem como o ato de indicação do Dr. João Calheiros Bomfim para representar o Co.F.Econ. nos encontros programados para a Capital Federal, o que é acatado pelos presentes. Of. nº 144/79, da Comissão Estadual de Planejamento Agrícola de Goiás, subscrito pelo Economista José Ronaldo de Castro Ribeiro, agradecendo as felicitações apresentadas pelo Co.F.Econ. por ocasião de sua investidura no cargo de Coordenador Geral da CEPA. Of. nº 224/79, do Co.R.Econ.13a.Região-AM, encaminhando cópia da programação regional para as solenidades comemorativas da Semana do Economista. "Informativo do Economista", ano XIX, julho/1979, nº 64, editado pelos Órgãos da Classe no Rio Grande do Sul. Telex firmado pelo Governador Paulo Salim Maluf, do Estado de São Paulo, agradecendo os cumprimentos do Co.F.Econ. pelo ato de designação do Economista Eduardo Pereira de Carvalho, para conduzir os Negócios da Secretaria da Agricultura de São Paulo. Of. nº 092/79, do Co.R.Econ.17a.Região-ES, agradecendo a colaboração financeira do Co.F.Econ., destinada a cobrir as despesas de custeio de passagem e hospedagem do Presidente regional, quando presente à reunião conjunta realizada em Brasília-DF. Cartão firmado pelo Economista Pedro Cipollari, agradecendo a manifestação do Co.F.Econ. quando de sua posse no cargo de Secretário das Finanças do Município de São Paulo. Programa da 2a. Jornada de Estudos Econômicos, realizada pela Associação Profissional dos Economistas de Londrina-PR. Convite do Co.R.Econ.19a.Região-RN do Sindicato dos Economistas do Estado do Rio Grande do Norte, para as comemorações da I Semana do Economista, programadas para o período de 13 a 17.08.1979. Programação do II Seminário de Economia Regional e Urbana, sob o patrocínio da Sociedade de Economia de Santa Maria-RS. Publicação da ANPEC, versando sobre Concurso Nacional de Seleção - 1980 - Mestrado em Economia. Telex firmado pelo Presidente em exercício do Co.R.Econ.18a.Região-GO, comunicando a impossibilidade de remessa, até o momento, do Balancete do 1º trimestre de 1979, e esclarecendo que providências estão sendo adotadas nesse sentido. Convite da Universidade Federal de Vicosa-MG, para as comemorações da I Semana de Economia, a realizar-se de 14 a 18-08-1979. Prosseguindo, o Senhor Presidente submete a homologação de seus Pares os termos do of. nº 2261, de 30.06.1979, que dirigiu ao Senhor Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, oferecendo colaboração, em nome do Co.F.Econ., ao Anteprojeto da CVM que dispõe sobre o registro de Companhias para negociação de seus Valores Mobiliários em Bolsas de Valores ou no mercado de balcão. O Plenário aprova a providência administrativa, referendando em todos os termos os subsídios oferecidos à CVM. Franqueada a palavra, dela faz uso o Conselheiro José Augusto Guimarães, para informar ao Plenário que o Conselho Regional da 5a.Região-BA, inobstante seu interesse, não tem condições para promover a realização do VIII SINCE, ainda durante o presente exercício, na conformidade do que estava estabelecido. Discutido o assunto e considerando as razões apresentadas pelo mesmo Conselheiro, os presentes acatam sua propositura, transferindo a realização do Conclave para o mês de abril de 1980. A seguir o Conselheiro Osmar Danilo Bon Braga propõe e o Plenário aprova a adoção de providências administrativas com vistas a agilizar atos de atualização, tão imediata quanto possível, dos

Conselhos Regionais criados (Estados Paraíba-Piauí e Acre), que apresentem as condições exigidas pelo Co.F.Econ. De último o Senhor Presidente registra com pesar o infausto passamento da senhora, genitora do Conselheiro Waldilson Rodrigues da Cruz e do Economista Wilson Rodrigues da Cruz, e propõe que o Plenário Federal respeite um minuto de silêncio em homenagem póstuma à Excelentíssima senhora, o que é, a seguir, cumprido. ORDEM DO DIA - O Senhor Presidente cede a palavra ao Conselheiro Joaquim Soter e este passa a relatar os seguintes processos: Co.F.Econ.2847/79, versando sobre a eleição da nova administração do Co.R.Econ.5a.Região-BA, para o período de 26.06.1979 a 31.12.1979. Salientando que a eleição em causa só foi realizada em dias do mês de junho, em consequência de pleito judicial que envolveu a eleição de membros do Plenário regional - só recentemente decidido -, o Relator considera regular o processo sob exame e propõe a homologação do resultado apresentado. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2804/79 e Co.F.Econ.2860/79, constituídos de expedientes de Co.R.Econ.18a.Região-GO, comunicando que em decorrência de renúncia de Conselheiros, o Regional convocou Suplentes ao efetivo exercício do mandato. Discorrendo a respeito, o Relator considera a providência de convocação dos Economistas Ot Vitoy e Sebastião da Silveira, ao efetivo exercício do mandato, correta, e vota pela homologação dos atos do Regional de Goiás. Posto em discussão, é votado e aprovado o parecer. Co.F.Econ.2871/79, originado em expediente do Co.R.Econ.9a.Região-PA contendo consulta sobre como proceder em face da anistia fiscal a que se refere o Decreto nº 1687/79, relativamente aos débitos perante o Co.R.Econ., pertinentes a anuidades. Apreciando o feito, o Relator coloca-se de inteiro acordo com o parecer de nº 74/79, da douta Consultoria Jurídica do Co.F.Econ., e expressa o entendimento de que o Decreto nº 1687/79 não alcança os Conselhos, cuja dívida não é inscrita pela Procuradoria da Fazenda Nacional, e sim pelos respectivos serviços administrativos. Conclui opinando pela aprovação do parecer da CJ, e sugerindo que se transmita os pronunciamentos que forem aprovados pelo egrégio Plenário Federal ao Co.R.Econ. consultante, para sua orientação, dando-se ciência, também, aos demais Conselhos Regionais. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2787/79, Co.F.Econ.2819/79 e Co.F.Econ.2789/79, originados nos Balancetes do 1º trimestre de 1979 dos Co.R.Econ.8a.Região-CE, Co.R.Econ.13a.Região-AM e Co.R.Econ.15a.Região-MA, respectivamente. Co.F.Econ.2854/79, Co.F.Econ.2859/79, Co.F.Econ.2864/79 e Co.F.Econ.2858/79, originados nos Balancetes do 2º trimestre de 1979 dos Co.R.Econ.2a.Região-SP, Co.R.Econ.4a.Região-RS, Co.R.Econ.8a.Região-CE e Co.R.Econ.13a.Região-AM, respectivamente. Aceitos pelo Relator, o Senhor Presidente determina o encaminhamento dos autos à Contadoria, para os fins cabíveis, e concomitante retorno às origens das 2as.vias dos processos. Co.F.Econ.2845/79, Co.F.Econ.2848/79, Co.F.Econ.2842/79 e Co.F.Econ.2857/79, constituídos, respectivamente, dos Balancetes do 1º trimestre de 1979 dos Co.R.Econ.5a.Região-BA, Co.R.Econ.6a.Região-PR, Co.R.Econ.9a.Região-PA e Co.R.Econ.11a.Região-DF. Co.F.Econ.2849/79, Co.F.Econ.2865/79 e Co.F.Econ.2866/79, constituídos dos Balancetes do 2º trimestre de 1979 dos Co.R.Econ.6a.Região-PR, Co.R.Econ.14a.Região-MT e Co.R.Econ.15a.Região-MA, respectivamente. Vota o Relator pelo retorno dos processos em epígrafe às origens, para fins de atendimento do que é recomendado pela Contadoria do Co.F.Econ. e/ou juntada da Ficha de Atualização estabelecida pela Resolução nº 1462/79. Posto em discussão, é aprovado o voto do Relator. Co.F.Econ.2837/79, constituído de ofício-circular do Conselho Federal de Contabilidade, comunicando decisão do Egrégio TFR, sobre matéria de cobrança judicial relativa a anuidades. Tecendo considerações sobre a comunicação recebida do Conselho Federal de Contabilidade de que o egrégio Tribunal Federal de Recursos - julga a apelação em Mandado de Segurança interposto por contabilista de São Paulo - decidiu, no caso, que o profissional estava isento do pagamento de anuidades, de vez que se afastara - ainda que temporariamente - do exercício da profissão, não se lhe podendo exigir os pagamentos correspondentes a esse mesmo tempo de afastamento, o Relator salienta que a tese, se generalizada pelo duto e sobefano entendimento judicial, acarretaria reflexos de diversificada consequência para todos os Conselhos, de efeitos notadamente patrimoniais. Registra S.Exa. que o Senhor Consultor Jurídico do Co.F.Econ. bem analisou o assunto, à luz das informações do Conselho de Contabilidade, concluindo o seguinte: a) é caso de efetivamente - por interessar a todos os Conselhos -, de prestar-se ao Conselho de Contabilidade a colaboração pretendida; b) que a matéria, entretanto, ainda não é coisa julgada, pois foi interposto, pelo CRC de São Paulo, recurso extraordinário, perante o Supremo Tribunal Federal; c) a regra é que Mandado de Segurança só envolve as partes a ele vinculadas, isto é, o Impetrante e o Conselho impetrado, embora possa

acarretar ressonância geral, em termos. Vota o Relator no sentido de que se aprove o parecer referido, expedindo-se os ofícios recomendados e já minutados pelo órgão técnico. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2850/79, originado em expediente do Co.R.Econ.11a.Região-DF contendo sugestão quanto a instituição de uma carteira especial de identidade profissional para o Economista estrangeiro que se registra no país. Apreciando o feito, o Relator esclarece que a Consultoria Jurídica, examinando a matéria, opina pela legalidade da gestão, embora no mérito, pondere que o sistema dúplice de carteiras - uma para os economistas brasileiros, outra para os estrangeiros -, poderia implicar em discriminação e atentado contra o sentido - senão o texto -, da liberdade profissional assegurada no art. 153 § 23 da Constituição. Diz S.Exa. que compreende perfeitamente o sentido cautelar que a sugestão do ilustre Presidente regional encerra. Todavia, a adoção da medida, segundo assinala a CJ, poderia vir a representar realmente uma espécie de discriminação entre profissionais brasileiros e estrangeiros, que é vedada pela Constituição. Além disso, acrescenta, o sistema atual - carteira nos moldes em que é expedida -, já contém indicação da nacionalidade do portador, sem enfatizá-la, porém. Por estas razões, não vê S.Exa. como apoiar a sugestão sob exame. Posto em discussão, é votado e aprovado o parecer do Conselheiro Joaquim Soter e o pronunciamento da CJ. Co.F.Econ.2853/79, constituído de expediente do Co.R.Econ.11a.Região-DF, capeando requerimento firmado pelo Economista Mário da Silva Santos, postulando a restituição de importância relativa à anuidade, paga ao Co.R.Econ.11a.Região-DF, devido ao fato de não ter chegado a se transferir do Co.R.Econ.1a.Região-RJ para o Regional do Distrito Federal. Tecendo considerações a respeito dos expedientes em tela, o Relator salienta que o Conselho de Brasília, examinando o pedido e tendo a comprovação de duplo recolhimento, fez a restituição de 80% do valor pago pelo Economista, encaminhando o processo para que o Co.F.Econ. proceda à restituição dos 20% correspondentes a quota-parte legal. Diz o Relator que o processo sob exame evidencia ter o requerente direito ao pleiteado, mas que não cabe ao Federal fazer a restituição por não ter vinculação administrativa e orçamentária com os registrados, mas sim com os Conselhos. Acrescenta que nesta, como em qualquer outro caso em que se caracterize a necessidade de restituição, nela deve ser incluída a quota-parte legal, fazendo-se o necessário débito ao Co.F.Econ. mediante redução da quota então vigente. Opina no sentido do retorno dos autos à origem, para as providências cabíveis, se aceito o parecer. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2826/79, versando sobre pedido da Associação Campograndense dos Economistas do Estado de Mato Grosso do Sul, para criação de um Conselho Regional no novo Estado da Federação. Diz o Relator que a solicitação em epígrafe, já encaminhada à audiência do Co.R.Econ.14a.Região-MT - que não se pronunciou objetivamente sobre o pedido - deve retornar ao Co.R.Econ.14a.Região-MT, a fim de saber-se qual a repercussão da medida na jurisdição daquele Regional. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2862/79, constituído de expediente do Co.R.Econ.8a.Região-CE solicitando concessão de empréstimo para aquisição de duas salas. Considerando apreciável o esforço e tenacidade com que a Administração da 8a.Região vem enfrentando o problema de instalação do Conselho em sede própria, o Relator ressalta que se afigura totalmente inviável qualquer operação de crédito com organismos financeiros, face a Resolução do Banco Central do Brasil, que veda tais operações com organismos integrantes da Administração Estatal. E como também o Conselho Federal não está em condições de fazer mais pelo Co.R.Econ.8a.Região-CE do que já fez, seu entendimento é o de que a aquisição em tela só seria viável com forma de pagamento parcelado, dentro das possibilidades do Regional. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2815/79, constituído de Retificação ao Orçamento do Co.R.Econ.11a.Região-DF, vigente em 1979. Apreciando o feito, o Relator esclarece que quanto à alteração orçamentária pretendida, nada tem a opor, nos termos do parecer da Contadoria do Co.F.Econ. No que diz respeito, entretanto, à homologação da transação de compra de uma sala para integrar a sede daquele Regional - para o que há disponibilidade de recursos sem qualquer gravame -, o Relator entende como necessária a audiência da douta Consultoria Jurídica do Co.F.Econ., apesar de se tratar de acréscimo ao patrimônio, em face de orientação que vem sendo adotada pelo Governo. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2880/79, constituído do Balancete do 1º trimestre de 1979 do Co.R.Econ.18a.Região-GO, e Co.F.Econ.2874/79, constituído do Balancete do 2º trimestre de 1979 do Co.R.Econ.7a.Região-SC. Aceitos pelo Relator, o Senhor Presidente determina o encaminhamento dos autos à Contadoria do Co.F.Econ. para os fins cabíveis, e concomitante retorno às origens das 2as. vias dos processos. Co.F.Econ.2879/79 e

Co.F.Econ.2873/79, constituídos dos Balancetes do 2º trimestre de 1979 dos Co.R.Econ.5a.Região-BA e Co.R.Econ.9a.Região-PA, respectivamente. Vota o Relator pelo retorno dos processos em epígrafe às origens, para fins de atendimento do que recomenda em seu parecer. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2882/79, constituído do Balancete do 2º trimestre de 1979 do Co.F.Econ. Apiciando o feito o Relator propõe seja o mesmo aceito pelo Plenário Federal, considerando tudo elaborado com boa técnica e rigorosa observância das normas em vigor. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2875/79, versando sobre pedido regional de aumento do número de Conselheiros. Discorrendo a respeito da solicitação do Co.R.Econ.2a.Região-SP - aumentar seu Plenário de três (3) Conselheiros e três (3) Suplentes -, o Relator informa que o feito já recebeu parecer da Consultoria Jurídica do Co.F.Econ. que entende como legítima a postulação em causa; aduz S.Exa. que a 2a.Região-SP, pela sua importância e número de economistas registrados - o que acarreta sobrecarga de serviço para o seu Plenário -, por certo preencherá quaisquer que sejam os critérios que vierem a ser adotados pelo Conselho Federal. Seu voto é pelo atendimento da postulação, dada a proximidade da data para a convocação de eleições para renovação de Terço. Posto em discussão, é votado e aprovado. A seguir, o Senhor Presidente submete a seus Pares o teor do ofício oriundo do Co.R.Econ.10a.Região-MG, objeto do proc.Co.F.Econ.2881/79, solicitando autorização para realização de eleições de renovação do Terço, nas sedes das Delegacias Regionais existentes na jurisdição daquela Regional. Posto em discussão, é votado e aprovado. O Senhor Presidente cede a palavra ao Conselheiro Gunther Klaus Greb e este passa a relatar os seguintes processos: Co.F.Econ.2851/79, constituído de expediente do Co.R.Econ.2a.Região-SP capeando a Resolução regional de nº 200/79. Discorrendo a respeito da matéria sob exame, o Relator salienta que as Instruções Eleitorais aprovadas pelo Conselho Regional da 2a.Região atendem perfeitamente ao espírito da Resolução nº 1455/78 do Co.F.Econ. e não conflitam com a legislação vigente (Lei nº 6.537/78); por estas razões vota pela homologação do ato Regional. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2830/79, originado em expediente do Co.R.Econ.2a.Região-SP pedindo autorização para realizar eleições de renovação do Terço na sede das Delegacias. Em seu relatório, o Relator registra que o Co.R.Econ.2a.Região-SP, conforme preceitua a Resolução nº 1455/78, solicita autorização para realizar eleições nas Delegacias de Santos, S. José dos Campos, Campinas, Ribeirão Preto, Baurú, S. José do Rio Preto e Marília. Opina pelo atendimento do pedido, para que neste exercício de 1979 as eleições sejam realizadas nas Delegacias mencionadas, que indubitavelmente, servirá de experiência para melhor demonstrar a conveniência ou não, de serem realizadas nos próximos exercícios, se assim igualmente for requerido. Expressa, ainda, o entendimento de que o Co.R.Econ.2a.Região-SP deveria reavaliar se, excetuando-se Santos e talvez Campinas, seria realmente viável empreender todo um processo eleitoral nas demais Delegacias citadas, pelo número diminuto de Economistas naquelas jurisdições. Conclui S.Exa. propondo a homologação do ato Regional, através concessão de autorização de eleições nas Delegacias jurisdicionadas à 2a.Região em que o Conselho achar conveniente. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2780/79, originado em expediente do Co.F.Econ. 2a.Região-SP solicitando orientação relativamente a pedidos de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo. Referindo-se à solicitação do Conselho de São Paulo - subsídios para solucionar pedido de dois estabelecimentos de ensino superior do Estado que, pretendendo aumento do número de vagas em cursos de economia, tiveram diante de si exigência do Conselho Estadual de Educação quanto a comprovarem, através do Co.R.Econ., absorção dos bacharéis em economia pelo mercado de trabalho -, e à falta de dados sobre o assunto no Co.F.Econ. (consoante manifestação da Assessoria Técnico-Econômica e Consultoria Jurídica), o Relator opina no sentido da aprovação dos pareceres técnicos, propondo o encaminhamento de cópias daqueles ao egrégio Co.R.Econ. 2a.Região-SP, para os devidos fins, notadamente de orientação, considerando as sugestões da douta Consultoria Jurídica do Federal. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2608/78, originado em proposta do Co.R.Econ.13a.Região-AM, referente à obrigatoriedade de transferência de registro do Economista para o Co.R.Econ. de seu domicílio. Comentando que anteprojeto de resolução federal objetivando regulamentar a matéria em epígrafe, distribuído à apreciação dos demais Conselhos Regionais, mereceu exame e consequente pronunciamento apenas dos Conselhos da 2a.Região-SP e 10a.Região-MG, o Relator, preliminarmente, opina no sentido do remetimento de cópias destas manifestações ao Co.R.Econ.13a.Região-AM - de onde se origina o processo - para conhe-

cimento e oportunidade de nova manifestação daquele Regional, se achar pertinente. Posto em discussão, é votado e aprovado. A palavra é cedida ao Conselheiro Luiz Carlos Cordeiro Galvão e este passa a relatar os seguintes processos: Co.F.Econ.2803/79, originado em processo do Co.R.Econ.4a.Região-RS, versando sobre Resolução normativa nº 01/79, do Conselho Regional de Técnicos de Administração, cujos dispositivos prevêm como atribuições dos profissionais da área, atos privativos dos Economistas. Em minucioso parecer, o Relator refere-se ao requisito inscrito na referida Resolução do CRTA, analisa as demais peças da justificativa do plano - Técnicos em Administração Rural podendo efetuar análise econômica de projetos, planejamento, viabilidade econômica e desenvolvendo diagnósticos - e apoia o parecer da Consultoria Jurídica, quanto à penetração na área profissional reservada ao Economista. Salienta S.Exa. que o egrégio Conselho Federal de Educação, ao autorizar o exercício das funções de Tecnólogo em Administração Rural nos termos proposto em seu douto parecer, legisla, porquanto outorgou, através de instrumento não hábil, atribuições a um grupo profissional, que a lei já reservara a outro grupo - o dos Economistas -; expressa, ainda, o entendimento, de que o CPE, extrapolou de sua competência, quando viabilizou e previu, sem o indispensável apoio jurídico, certas atribuições para os Tecnólogos em Administração Rural e que não se compatibilizam com a pré-existente legislação específica do economista, asseguratória, a este, de sua área de ação profissional, exclusiva e consentânea com sua formação escolar-profissional e a natureza e essência da função. Conclui propondo que se mantenham as providências sugeridas pela douta Consultoria Jurídica do Co.F.Econ. com vistas à correção de tal desagradável situação. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2801/79, versando sobre inserção na CLT de dispositivo que assegure aos Conselheiros dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional, as mesmas prerrogativas que gozam os Dirigentes Sindicais. Colocando-se de inteiro acordo com a sugestão lançada pelo egrégio Conselho Federal de Estatística - encaminhamento de anteprojeto de lei -, considera o Relator de indifereção tal asseguramento legal, pois o reconhecimento de todos, por essa postulação comum, possibilitará as lideranças no Congresso, a inserção na CLT das mencionadas garantias. Posto em discussão, é votado e aprovado. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Conselheiro Victório Carlos De Marchi passa a relatar os seguintes processos: Co.F.Econ.2855/79, constituído de recurso de recurso apresentado ao Co.R.Econ.2a.Região-SP, pela firma Bicudo & Charbin Consultores S/C Ltda. Considerando inopertuno o recurso da recorrente, eis que o Regional ainda não proferiu decisão final julgando o mérito da matéria, opina o Relator no sentido de não se conhecer do mesmo, baixando-se os autos para o Regional, a fim de esclarecer, por ofício, à recorrente, das razões desse não conhecimento. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2833/79, originado em recurso impetrado por Comind - Banco de Investimento S/A contra auto de infração imposto pelo Co.R.Econ.1a.Região-RJ. Em minucioso parecer o Relator tece considerações a respeito dos preceitos legais que regem a matéria e verificando, pelos Estatutos, que a Instituição Financeira em tela explora atividades técnicas de economia e finanças, conclui opinando pelo não provimento do recurso. Posto em discussão, é votado e aprovado. A seguir a palavra é cedida ao Conselheiro Osmar Danilo Don Braga e este passa a relatar os seguintes processos: Co.F.Econ.2843/79, originado em Resolução do Co.R.Econ.1a.Região-RJ referente a instruções eleitorais. Apiciando o feito e tecendo considerações preliminares sobre o ato regional, o Relator observa que a Resolução do Co.R.Econ.1a.Região-RJ, de nº 13/79, em passagem alguma, dispõe em contrário ao que, sobre instruções eleitorais, prescreve o Órgão Federal. Diz que sua técnica consiste em dizer mais. Acrescenta que em se tratando de instruções para a realização de um processo eleitoral, que devem ser aplicadas uniformemente em todas as Regiões, se o Conselho Federal (detentor de poder exclusivo para baixá-las) homologar "ipsis verbis" a Resolução nº 13/79, sob exame, por via de consequência ele estará alterando sua própria Resolução. D'outra parte, diz S.Exa., não é de se ignorar o prudente propósito do Co.R.Econ. 1a.Região no sentido de adaptar as preditas instruções "à situação específica do Órgão". Sugere, assim, para solver o supra apontado impasse, a adoção de um ato que garantisse, a um só tempo, a intangibilidade da Resolução federal nº 1455/78 e preservasse a "situação específica" da 1a.Região-RJ, e propõe ao Plenário a homologação pelo Co.F.Econ. da Resolução regional nº 13/79, porém com reservas aos artigos 7º (alíneas g, j e l), 14, 18 e 43. Posto em discussão, é votado e aprovado, com as ressalvas indicadas pelo Relator. Co.F.Econ.2836/79, originado em expediente do Co.R.Econ.7a.Região-SC, propondo ao Co.F.Econ. a ado-

Co.F.Econ.2873/79, constituídos dos Balancetes do 2º trimestre de 1979 dos Co.R.Econ.5a.Região-BA e Co.R.Econ.9a.Região-PA, respectivamente. Vota o Relator pelo retorno dos processos em epígrafe às origens, para fins de atendimento do que recomenda em seu parecer. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2882/79, constituída do Balancete do 2º trimestre de 1979 do Co.F.Econ. Apiciando o feito o Relator propõe seja o mesmo aceito pelo Plenário Federal, considerando tudo elaborado com boa técnica e rigorosa observância das normas em vigor. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2875/79, versando sobre pedido regional de aumento do número de Conselheiros. Discorrendo a respeito da solicitação do Co.R.Econ.2a.Região-SP - aumentar seu Plenário de três (3) Conselheiros e três (3) Suplentes -, o Relator informa que o feito já recebeu parecer da Consultoria Jurídica do Co.F.Econ. que entende como legítima a postulação em causa; aduz S.Exa. que a 2a.Região-SP, pela sua importância e número de economistas registrados - o que acarreta sobrecarga de serviço para o seu Plenário -, por certo preencherá quaisquer que sejam os critérios que vierem a ser adotados pelo Conselho Federal. Seu voto é pelo atendimento da postulação, dada a proximidade da data para a convocação de eleições para renovação de terço. Posto em discussão, é votado e aprovado. A seguir, o Senhor Presidente submete a seus Pares o teor do ofício oriundo do Co.R.Econ.10a.Região-MG, objeto do proc.Co.F.Econ.2881/79, solicitando autorização para realização de eleições de renovação do terço, nas sedes das Delegacias Regionais existentes na jurisdição daquele Regional. Posto em discussão, é votado e aprovado. O Senhor Presidente cede a palavra ao Conselheiro Gunther Klaus Greb e este passa a relatar os seguintes processos: Co.F.Econ.2851/79, constituído de expediente do Co.R.Econ.2a.Região-SP capeando a Resolução regional nº 200/79. Discorrendo a respeito da matéria sob exame, o Relator salienta que as Instruções Eleitorais aprovadas pelo operoso Conselho Regional da 2a.Região atendem perfeitamente ao espírito da Resolução nº 1455/78 do Co.F.Econ. e não conflitam com a legislação vigente (Lei nº 6 537/78); por estas razões vota pela homologação do ato Regional. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2830/79, originado em expediente do Co.R.Econ.2a.Região-SP pedindo autorização para realizar eleições de renovação de Terço na sede das Delegacias. Em seu relatório, o Relator registra que o Co.R.Econ.2a.Região-SP, conforme preceitos da Resolução nº 1455/78, solicita autorização para realizar eleições nas Delegacias de Santos, S. José dos Campos, Campinas, Ribeirão Preto, Baurú, S. José do Rio Preto e Marília. Opina pelo atendimento do pedido, para que neste exercício de 1979 as eleições sejam realizadas nas Delegacias mencionadas, que indubitavelmente, servirá de experiência para melhor demonstrar a conveniência ou não, de serem realizadas nos próximos exercícios, se assim igualmente for requerido. Expressa, ainda, o entendimento de que o Co.R.Econ.2a.Região-SP deveria reavaliar se, excetuando-se Santos e talvez Campinas, seria realmente viável empreender todo um processo eleitoral nas demais Delegacias citadas, pelo número diminuto de Economistas naquelas jurisdições. Conclui S.Exa. propondo a homologação do ato Regional, através concessão de autorização de eleições nas Delegacias jurisdicionadas à 2a.Região em que o Conselho achar conveniente. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2780/79, originado em expediente do Co.F.Econ. 2a.Região-SP solicitando orientação relativamente a pedidos de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo. Referindo-se à solicitação do Conselho de São Paulo - subsídios para solucionar pedido de dois estabelecimentos de ensino superior do Estado que, pretendendo aumento do número de vagas em cursos de economia, tiveram diante de si exigência do Conselho Estadual de Educação quanto a comprovarem, através do Co.R.Econ., absorção dos bacharéis em economia pelo mercado de trabalho -, e à falta de dados sobre o assunto no Co.F.Econ. (consoante manifestação da Assessoria Técnico-Econômica e Consultoria Jurídica), o Relator opina no sentido da aprovação dos pareceres técnicos, propondo o encaminhamento de cópias daqueles ao egrégio Co.R.Econ. 2a.Região-SP, para os devidos fins, notadamente de orientação, considerando as sugestões da douta Consultoria Jurídica do Federal. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2608/78, originado em proposta do Co.R.Econ.13a.Região-AM, referente à obrigatoriedade de transferência de registro do Economista para o Co.R.Econ. de seu domicílio. Comentando que anteprojeto de resolução federal objetivando regulamentar a matéria em epígrafe, distribuído à apreciação dos demais Conselhos Regionais, mereceu exame e consequente pronunciamento apenas dos Conselhos da 2a.Região-SP e 10a.Região-MG, o Relator, preliminarmente, opina no sentido do remetimento de cópias destas manifestações ao Co.R.Econ.13a.Região-AM - de onde se origina o processo - para conhe-

cimento e oportunidade de nova manifestação daquele Regional, se achar pertinente. Posto em discussão, é votado e aprovado. A palavra é cedida ao Conselheiro Luiz Carlos Cordeiro Galvão e este passa a relatar os seguintes processos: Co.F.Econ.2803/79, originado em processo do Co.R.Econ.4a.Região-RS, versando sobre Resolução normativa nº 01/79, do Conselho Regional de Técnicos de Administração, cujos dispositivos prevêm como atribuições dos profissionais da área, atos privativos dos Economistas. Em minucioso parecer, o Relator refere-se ao requisito inscrito na referida Resolução do CRTA, analisa as demais peças da justificação do plano - Técnicos em Administração Rural podendo efetuar análise econômica de projetos, planejamento, viabilidade econômica e desenvolvendo diagnósticos - e apoia o parecer da Consultoria Jurídica, quanto à penetração na área profissional reservada ao Economista. Salienta S.Exa. que o egrégio Conselho Federal de Educação, ao autorizar o exercício das funções de Tecnólogo em Administração Rural nos termos proposto em seu douto parecer, legislou, porquanto outorgou, a travessa de instrumento não hábil, atribuições a um grupo profissional, que a lei já reservada a outro grupo - o dos Economistas -, expressa, ainda, o entendimento, de que o CFE, extrapolou de sua competência, quando viabilizou e previu, sem o indispensável apoio jurídico, certas atribuições para os Tecnólogos em Administração Rural e que não se compatibilizam com a pré-existente legislação específica do economista, asseguratória, a este, de sua área de ação profissional, exclusiva e consentânea com sua formação escolar-profissional e a natureza e essência da função. Conclui propondo que se mantenham as providências sugeridas pela douta Consultoria Jurídica do Co.F.Econ. com vistas à correção de tal desagradável situação. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2801/79, versando sobre inserção na CLT de dispositivo que assegure aos Conselheiros dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional, as mesmas prerrogativas que gozam os Dirigentes Sindicais. Colocando-se de inteiro acordo com a sugestão lançada pelo egrégio Conselho Federal de Estatística - encaminhamento de anteprojeto de lei -, considera o Relator de indissociável justiça tal asseguramento legal, pois o reconhecimento de todos, por essa postulação comum, possibilitará as lideranças no Congresso, a inserção na CLT das mencionadas garantias. Posto em discussão, é votado e aprovado. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Conselheiro Victório Carlos De Marchi passa a relatar os seguintes processos: Co.F.Econ.2855/79, constituído de xerox de recurso apresentado ao Co.R.Econ.2a.Região-SP, pela firma Bieudo & Charbin Consultores S/C Ltda. Considerando inoportuno o recurso da recorrente, eis que o Regional ainda não proferiu decisão final julgando o mérito da matéria, opina o Relator no sentido de não se conhecer do mesmo, baixando-se os autos para o Regional, a fim de esclarecer, por ofício, à recorrente, das razões desse não conhecimento. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2833/79, originado em recurso impetrado por Comind - Banco de Investimento S/A contra auto de infração imposto pelo Co.R.Econ.1a.Região-RJ. Em minucioso parecer o Relator tece considerações a respeito dos preceitos legais que regem a matéria e verificando, pelos Estatutos, que a Instituição Financeira em tela explora atividades técnicas de economia e finanças, conclui opinando pelo não provimento do recurso. Posto em discussão, é votado e aprovado. A seguir a palavra é cedida ao Conselheiro Osmar Danilo Don Braga e este passa a relatar os seguintes processos: Co.F.Econ.2843/79, originado em Resolução do Co.R.Econ.1a.Região-RJ referente a instruções eleitorais. Apiciando o feito e tecendo considerações preliminares sobre o ato regional, o Relator observa que a Resolução do Co.R.Econ.1a.Região-RJ, de nº 13/79, em passagem alguma, dispõe em contrário ao que, sobre instruções eleitorais, prescreve o Órgão Federal. Diz que sua tónica consiste em dizer mais. Acrescenta que em se tratando de instruções para a realização de um processo eleitoral, que devem ser aplicadas uniformemente em todas as Regiões, se o Conselho Federal (detentor de poder exclusivo para baixá-las) homologar "ipsis verbis" a Resolução nº 13/79, sob exame, por via de consequência ele estará alterando sua própria Resolução. D'outra parte, diz S.Exa., não é de se ignorar o prudente propósito do Co.R.Econ. 1a.Região no sentido de adaptar as preditas instruções "à situação específica do Órgão". Sugere, assim, para solver o supra apontado impasse, a adoção de um ato que garantisse, a um só tempo, a intangibilidade da Resolução federal nº 1455/78 e preservasse a "situação específica" da 1a.Região-RJ, e propõe ao Plenário a homologação pelo Co.F.Econ. da Resolução regional nº 13/79, porém com reservas aos artigos 7º (alíneas g, j e l), 14, 18 e 43. Posto em discussão, é votado e aprovado, com as ressalvas indicadas pelo Relator. Co.F.Econ.2836/79, originado em expediente do Co.R.Econ.7a.Região-SC, propondo ao Co.F.Econ. a ado-

ção de medidas para simplificar o funcionamento daquele Regional. Em minucioso parecer o Relator tece considerações a respeito da proposição sob exame e conclui expressando o entendimento de que, nesta oportunidade, não é recomendável atender o pretendido pelo dinâmico Conselho de Santa Catarina. Acrescenta, contudo, que não deve permanecer em pura perda as apreciáveis sugestões da 7ª Região e propõe que o Regional, vigilante como demonstra ser, faça um levantamento de todos os sistemas adotados em sua Região e, por ocasião do próximo Simpósio de Conselhos Regionais, os submeta ao exame dos demais Co.R.Econ. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2737/79, versando sobre a "Ficha de Atualização" instituída pela Resolução nº 1462/79, contendo inserção do ofício nº 100/79, do Co.R.Econ.11ª.Região-DF. Manifestando-se a respeito do expediente do Conselho de Brasília, o salienta S.Exa. que não comete ao Conselheiro tratar de assunto pertinente à lotação de funcionários do órgão federal, na espécie, subordinação destes ao Presidente da 11ª.Região, eis que, como se nota, não está em causa a criação de cargos e sim da competência do Plenário. Conclui expressando o entendimento de que descabe apreciação no momento do presente processo, pois é tema da exclusiva competência da Presidência do Federal. Debatida a questão, o Senhor Presidente aceita as ponderações do Conselheiro Osmar Danilo Don Braga, determinando o encaminhamento de ofício-resposta ao Presidente do Co.R.Econ.11ª.Região-DF. Com a palavra o Conselheiro Rubélio Queiroz faz referência ao desenvolvimento e à conclusão do trabalho atribuído à Comissão instituída pela Resolução nº 1278/77 e relacionado à adequação dos currículos e à formação do Economista face as necessidades do mercado de trabalho, cujo parecer final estaria em condições de ser apreciado pelo Plenário Federal, nesta oportunidade. Salienta S.Exa. que ao comparecer ao III Congresso Brasileiro dos Economistas, os membros da Comissão tomaram conhecimento de dois outros trabalhos - um oriundo de São Paulo e outro de Santa Catarina -, que cogitam da questão e inserem dados que podem servir para aperfeiçoar a matéria. Diante desses fatos novos, S.Exa. propõe ao Plenário a alteração quantitativa dos integrantes da Comissão, agregando à condição de membro o Professor Luiz Fernando Pereira Vieira, economista que coordenou, com lucidez, os trabalhos promovidos pela Ordem dos Economistas de São Paulo e pertencentes à reforma curricular. Intervém o Senhor Presidente e referindo-se à seriedade e ao mérito do trabalho elaborado pelos Conselheiros Rubélio Queiroz e Mário Guimarães Nunes Pinto - membros da Comissão em referência -, esclarece que a Ordem dos Economistas de São Paulo, também preocupada com a problemática da adequação dos currículos, constituiu Comissão para estudar o assunto, da qual é coordenador o Professor Luiz Fernando Pereira Vieira. Em assim sendo, S.Exa. consigna seu apoio à sugestão do Conselheiro Rubélio Queiroz; seguindo-se os debates, e a aprovação do Plenário à designação proposta. ASSUNTOS GERAIS - Com a palavra o Senhor Presidente reporta-se ao compromisso assumido com os Colegas de Goiás, no sentido do Co.F.Econ. realizar neste exercício uma reunião na sede da 18ª.Região, salientando a insistência dos Dirigentes do Regional nesse sentido. Com o objetivo de atender ao convite, S.Exa. propõe que a reunião ordinária de outubro, seja adiada para o dia 13, e se realize em Goiânia. Intervém o Conselheiro Mário Guimarães Nunes Pinto dizendo que o Conselho de Minas Gerais adquiriu recentemente a sede própria e que está aguardando decisão do Conselho Federal no sentido de inaugurá-la com uma reunião do Co.F.Econ. Em discussão, os presentes decidem pela programação da reunião ordinária do mês de outubro, no dia 12, em Belo Horizonte-MG e no dia 13, em Goiânia-GO. Ainda o Senhor Presidente com a palavra, refere-se ao propósito do Co.F.Econ. de, também neste exercício, reunir-se em Natal-RN e coloca o assunto em discussão, tendo o Colegiado decidido que a reunião ordinária do mês de novembro, marcada para o dia 9, se realize na sede do Co.R.Econ.19ª.Região-RN. ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros, ao Presidente do Co.R.Econ.2ª.Região-SP, Economista Nelson Abbud João e ao Economista Luiz Fernando Pereira Vieira, e, às dezoito horas e trinta minutos, dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Olinda Maria Campanella, secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1979,

Jamil Zantut

Olinda Maria Campanella

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 1979.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e nove, na sede do Co.F.Econ., na Avenida Rio Branco, duzentos e setenta e sete, décimo sétimo andar, conjunto mil setecentos e três, no Rio de Janeiro, RJ, realizou-se mais uma sessão extraordinária do Conselho Federal de Economia, sob a presidência do Conselheiro Jamil Zantut e com a presença dos Conselheiros Iberê Gilson, Luiz Carlos Cordeiro Galvão, José Augusto Guimarães, Rubélio Queiroz, Gunther Klaus Greeb, Osmar Danilo Don Braga, Joaquim Soter, Victório Carlos De Marchi e Hilton Liviero Pezzoni, convocada especialmente para deliberar sobre a renovação do 1º Terço do Plenário do Co.F.Econ. e preenchimento de vagas existentes nos demais Terços, e apreciar os seguintes processos: Co.F.Econ.2883/79, Co.F.Econ.2870/79, Co.F.Econ.2814/79, Co.F.Econ.2796/79, Co.F.Econ.2884/79, Co.F.Econ.2823/79, Co.F.Econ.2872/79, Co.F.Econ.2886/79 e Co.F.Econ.2861/79. ABERTURA DOS TRABALHOS - Às catorze horas o Senhor Presidente declara aberta a sessão, tendo em vista o número de Conselheiros presentes. ATA - Lida e discutida, é aprovada a Ata da sessão anterior. EXPEDIENTE - Com a palavra o Senhor Presidente dá conhecimento a seus Pares dos seguintes expedientes recebidos: ofs. nºs 277/79, 278/79, 279/79, 281/79 e 282/79, do Co.R.Econ.14ª.Região-MT, agradecendo pelo remetimento de diversos expedientes do Co.F.Econ.; of. nº 608/79, firmado pelo Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás, comunicando que o egrégio Colegiado de Vogais daquela JC, em sessão plenária do dia 13.08.1979, e acatando a propositura do Vogal Gil Aberto Resende e Silva, aprovou por unanimidade o envio de congratulações ao Co.F.Econ. pela comemoração do "Dia do Economista"; of. nº 039.672/79, do Co.R.Econ.6ª.Região-PR, acusando o recebimento e agradecendo o Federal envio de diversos ofícios; ofs. nºs 967/79, 970/79, 971/79 e 977/79, do Co.R.Econ.1ª.Região-RJ, dando por recebidos diversos expedientes oriundos do Co.F.Econ.; Fichas de Atualização, devidamente preenchidas pelo Co.R.Econ.10ª.Região-MG, relativas ao 1º e 2º trimestres de 1979; convite da Associação Profissional dos Economistas do Sul do Estado do Rio de Janeiro, para as solenidades comemorativas da III Semana do Economista, programadas pela Entidade Sindical; "Informativo do Economista" - ano XIX, nº 65 - editado pelas Entidades da Classe no Estado do Rio Grande do Sul; Boletim IERJ - ano 3 nº 10 - editado pelo Instituto de Economistas do Rio de Janeiro. Of. nº 274/79, firmado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Marco Maciel, transmitindo votos de congratulações a todos os convencionais e de grande êxito para o III Congresso Brasileiro dos Economistas, realizado em São Paulo, no período de 14 a 17.08.1979; sugere, ainda, S.Exa., sejam escolhidas as instalações do Centro de Convenções, em Olinda-PE, para servir como local para a realização do IV Congresso Brasileiro dos Economistas, assegurando que será uma grande honra para o Governo e o povo pernambucano poderem recepcionar a todos, em Pernambuco. O Senhor Presidente abre parêntese e esclarece ao Plenário que ficou deliberado no III Congresso, a realização bi-anual do conclave, e o acatamento da solicitação de Sua Exa. o Governador de Pernambuco, para, em 1981, ser realizado o IV Congresso no Estado de Pernambuco, na cidade de Olinda, no Centro de Convenções. Proposição, subscrita pelo Economista José Wilson Areias Mendes, da Ordem dos Economistas de São Paulo - apresentada em sessão do III Congresso -, no sentido de que os Co.R.Econ., com a coordenação e apoio do Co.F.Econ., junto ao MEC, exerçam uma fiscalização junto às Faculdades privadas, principalmente as menos tradicionais, para constatar se o número de vagas oferecidas e utilizadas está de acordo com o aceite pelo MEC para a Faculdade fiscalizada. Of. nº 243/79, do Co.R.Econ.13ª.Região-AM, capeando cópias de discursos proferidos quando da solenidade alusiva à entrega do Diploma de Economista do Ano ao Economista Ruy Alberto Costas Lins, e recortes de jornais locais que divulgaram notícias referentes ao fato. Convite das Entidades da Classe no Estado do Espírito Santo para as solenidades comemorativas ao "Dia do Economista". Of. nº 1421/79 da IGF do MTb e of. ATE nº 28/79, comunicando que o egrégio Tribunal de Contas da União julgou regulares as contas do Co.F.Econ. - gestão Jamil Zantut -, relativas ao exercício de 1978. Cartão subscrito pelo Economista Henrique Dittmar Filho, capeando publicação no Jornal de Brasília, de trabalho de sua autoria apresentado no III Congresso Brasileiro dos Economistas, realizado em São Paulo, sob o título "O Economista e o seu papel ao desenvolvimento do país". Cartão firmado pelo Economista Eduardo Pereira de Carvalho, Secretário de Agricultura de São Paulo, agradecendo a manifestação do Co.F.Econ. quando de sua posse no cargo. Of.

nº 04/79, do Conselho Federal de Nutricionistas, agradecendo os subsídios oferecidos pelo Co.F.Econ., em atendimento à solicitação daquele Órgão, e ressaltando que eles se constituíram em valioso auxílio para o desenvolvimento dos trabalhos no CFN. Of. nº 284/79, do Co.R. Econ. 18a. Região-GO, comunicando a nomeação dos Economistas Sebastião Silveira - como Secretário das Finanças do Município de Goiânia -, José Eduardo Dumont e Francisco Carlos Velez, como Assessores Especiais da Prefeitura local. Expediente da Associação Profissional dos Economistas de Londrina, solicitando relação das Entidades Sindicais da Classe, para permitir intercâmbio sócio-cultural. De último, o Senhor Presidente transmite ao conhecimento de seus Pares, o inteiro teor do of. 0-1554/79 da Ordem dos Economistas de São Paulo, em que a Entidade agradece a decidida colaboração do Co.F.Econ. ao III Congresso Brasileiro dos Economistas e encaminha a "Carta dos Economistas Brasileiros", emitida pelo Plenário do Congresso, que é a manifestação dos Economistas em face da atual conjuntura econômica do País. Os Senhores Conselheiros aprovam proposta da Presidência, no sentido da transcrição em Ata daquele documento, como segue: "Conclusões Básicas do Congresso. Os trabalhos apresentados e os debates em torno de suas propostas e conclusões permitem definir algumas linhas bastante claras, de consenso, bem como certo número de preocupações que, muito embora se tenha logrado pleno acordo dos participantes, foram consideradas por eles relevantes e dignas de registro. Sinteticamente, esses aspectos sobre os quais houve substancial coincidência de opiniões, foram os seguintes: 1º) Taxa de crescimento do Produto Interno Bruto ou ritmo desejável de desenvolvimento econômico. A maioria dos participantes aceitou a tese de que as condições presentes da economia brasileira desaconselham quaisquer medidas destinadas a impor ao País taxas mais lentas de desenvolvimento ou a provocarem uma recessão supostamente corretora de desequilíbrios monetários e cambiais. Recomendam, ainda, amplo debate, em todos os segmentos da sociedade, dos seus problemas políticos e sócio-econômicos, para que sejam encontradas alternativas que atendam aos interesses do povo brasileiro. 2º) Impacto do crescimento nos desequilíbrios monetários e cambiais. Houve ampla margem de acordo sobre o fato de que um desenvolvimento voltado para investimentos de maturação a curto prazo, sobretudo de tipo agrícola, poderia ter substancial impacto positivo no sentido de controle da inflação e desequilíbrio cambial, através de maior oferta de artigos de abastecimento ou de consumo de massa, e alívio do problema cambial, mediante criação de excedentes agrícolas exportáveis que não comprometam a necessidade de consumo interno. Por consenso, admitiu-se que a produção de energia, a partir de insumos agrícolas, devido a sua alta elasticidade-renda, deve ser vista como importante alternativa para a economia do País, dada a capacidade desse tipo de atividade em exercer efeitos de conciliação entre o combate à inflação e a expansão do emprego e o crescimento do produto. 3º) Preocupações com as tensões inflacionárias e cambiais, resultantes de uma elevada taxa de expansão do PIB. Muito embora aceitem do que uma política bem orientada de expansão do PIB pode reduzir as tensões atuais da economia brasileira, foi manifestada séria preocupação com respeito à tendência recente de considerar que uma taxa mais elevada de desenvolvimento resolveria todos os problemas, dispensando medidas frequentemente penosas de controle dos desequilíbrios monetário e cambial. Certa linha de opinião sublinhou o fato de que o incremento acelerado do PIB tenderá elevar os desajustamentos da economia, reclamando, portanto, medidas de controle da inflação e do desequilíbrio cambial que não penalizem os segmentos assalariados da sociedade. 4º) Economia de guerra. Houve substancial acordo quanto ao fato de que o País deve preparar-se para enfrentar nos anos futuros grandes dificuldades e sacrifícios. A ideia de uma "economia de guerra" para expressar esse estado de coisas, continua substancialmente válida. Ela não pode, contudo, ser entendida como justificção para reduzir a taxa de incremento do PIB, mas, pelo contrário, constitui motivo para mantê-la em níveis elevados. Numa condição de "economia de guerra", deve haver amplo debate e coesão social em torno de um objetivo comum e bem determinado, devendo-se pedir esforços àqueles que têm maior capacidade para suportá-los, com preservação, na medida do possível, dos segmentos que estejam contribuindo mais diretamente para o esforço produtivo. 5º) A importância básica dos desequilíbrios monetário e cambial. Dos debates, resultou amplo acordo sobre o fato de que dois problemas conjunturais, inflação e balanço de pagamentos, dominam completamente o panorama atual da economia brasileira. Concordeu-se que o problema energético pode, em última

análise, no curto prazo, ser definido em termos de seu impacto sobre os custos (repercussão inflacionária) e sobre as disponibilidades cambiais do País. Sendo este último aspecto o mais importante, o problema energético pode ser definido como o de uma insuficiência de divisas para a aquisição do combustível de que o País necessita. 6º) Equilíbrio cambial. Foi reconhecida a necessidade de manter a política de contenção das importações não essenciais. Considerou-se, da mesma forma, inevitável que o País continuasse a importar capitais para cobrir seu déficit de transações correntes. Foi expressa grave preocupação com o endividamento crescente (interno e externo), aceitando-se, todavia, que o País poderá criar, a prazo médio, condições para reembolso da dívida externa. Foram igualmente externadas preocupações com a intensificação do processo de desnacionalização da economia brasileira, em função da nossa necessidade de obter volume crescente de capital e tecnologia estrangeiros. Aceitou-se, no entanto, que enquanto o afluxo de capital alienígena tomar a forma de empréstimo, o problema da desnacionalização será mantido sob relativo controle. Registraram-se, todavia, preocupações com o crescimento imoderado da dívida externa, que se constitui em fator de dependência, impondo-se, assim, seu controle quanto à sua efetiva destinação. 7º) Contenção da inflação. Apesar do reconhecimento de que safras agrícolas volumosas contribuirão para aliviar as pressões inflacionárias, houve acordo sobre a necessidade de manter as medidas de controle, com referência especial à eliminação das distorções do "open market". A opinião predominante foi favorável ao tabelamento de juros e controle dos investimentos financiados sob juros subsidiados. 8º) Política salarial. Houve a opinião de que são justas as reivindicações de reajustes salariais acima da elevação do custo de vida, com vistas à recuperação do poder de compra da população assalariada. Os reajustamentos com periodicidade menor que a anual, seriam mais facilmente absorvidos, a exemplo de outros mecanismos de reajustes utilizados hoje. Uma importante corrente de opinião achou que eventuais aspectos inflacionários poderão ser evitados, se os aumentos forem absorvidos pelos lucros. Recomenda as negociações diretas entre empregados e patrões, assegurando a liberdade das organizações sindicais. 9º) Abertura econômica e abertura política. Houve uma aceitação geral de que as soluções necessárias ao País, sobretudo no delicadíssimo setor salarial, não podem ser impostas de cima para baixo. O sacrifício deve receber o acordo de todos os interessados, o que só pode ser conseguido dentro de uma política de união nacional, na qual os sacrifícios estritamente temporários pedidos aos grupos de menor renda sejam compensados com esforço correspondente das classes mais favorecidas. Nesse contexto, foi pedida uma tributação consideravelmente mais elevada dos ganhos de capital. 10) Reestruturação fundiária. Sugere-se que na abertura institucionaliza pelo atual Governo, busque-se também as soluções para o problema agrário do País, mediante profunda e social reestruturação fundiária. 11) O papel social do Economista. O Economista brasileiro passa por uma crise de identidade, reflexo de um processo crítico ao nível de suas funções como cientista social, como técnico e como político. Esta fase de autocrítica e de preparação para novos tempos, caracterizados por dificuldades econômicas e reclamações sociais, requer do Economista sensibilidade, grandeza de propósitos, humildade no aprendizado e capacidade de diálogo com a sociedade. O primado da racionalidade econômica no âmbito de processos de planejamento e decisão fechados, podem tornar a legitimidade política necessária um simples referendo vulnerando o Economista. Plenário do III Congresso Brasileiro dos Economistas, em 17 de agosto de 1979. Jamil Zantut, Presidente da Comissão Executiva do III Congresso Brasileiro dos Economistas". ORDEM DO DIA - Proc.Co.F.Econ.2883/79, referente à renovação do 1º Terço do Plenário do Conselho Federal de Economia e preenchimento de vagas existentes nos demais Terços. Fazendo uso da palavra, o Senhor Presidente informa a seus Pares que, na conformidade do disposto na Lei nº 6.537, de 19.06.1978, e nos termos das Resoluções 1455, de 15.12.1978, e 1457, de 28.03.1979, cumpre ao Conselho Federal, nesta oportunidade, convocar os Senhores Delegados-Eleitores dos Conselhos Regionais de Economia, a fim de se reunirem em Assembleia-Geral, para eleição do 1º Terço do Plenário do Co.F.Econ. e preenchimento de vagas existentes nos demais Terços. Discutido o assunto, são aprovadas as normas que devem acompanhar o Edital de Convocação, fixada a data de 30 de novembro de 1979 para a realização da Assembleia-Geral, às 13 horas, em primeira convocação, com o "quorum" mínimo de 2/3 dos Delegados-Eleitores, e às 15 horas, em segunda e última convocação, com qualquer número, na sede do Co.F.Econ. no Rio

de Janeiro, e marcado o prazo para entrega dos processos eleitorais e das credenciais, no Conselho Federal, até o dia 15 de novembro de 1979. A palavra é cedida ao Conselheiro Victório Carlos De Marchi e este passa a relatar o proc.Co.F.Econ.2870/79, constituído de expediente da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, capeando Anteprojeto da nova consolidação da Legislação do Imposto de Renda. Tecendo considerações a respeito, o Relator informa a seus Pares que detidamente foram examinados os volumes de nºs II a V, mas, pela exiguidade de tempo, não foi possível concluir o exame do de nº 1 - Da Tributação das Pessoas Físicas -, razão porque deixou de apresentar sugestões quanto a matéria nele contida. Acrescenta, S.Exa., que atento à observação do Senhor Secretário da Receita Federal, seu trabalho foi dividido em duas partes, ou seja: a primeira, contendo sugestões advindas do confronto direto da redação regulamentar com os textos legais que lhe dão origem; na segunda, procurou emitir alguns conceitos que julgou oportunos, para futura apreciação, já que sua aplicabilidade depende de lei. Após a leitura do documento que insere comentários e sugestões ao Anteprojeto da nova consolidação do imposto de renda, a matéria é posta em discussão, tendo o Plenário, ao final, aprovado o pronunciamento do Relator, em todos os seus termos, recomendando o urgente encaminhamento da matéria ao Exmo. Senhor Dr. Francisco Neves Dornelles, digno Secretário da Receita Federal. A seguir o Senhor Presidente apresenta o proc.Co.F.Econ.2876/79, constituído de representação do Conselheiro da 3a.Região-PE, Economista Gilson Teodoro da Silva, contra atos e omissões da Direção Regional, e dá ciência do parecer jurídico de nº 84/79, emitido nos autos, no qual o Dr. José Calheiros Bomfim sugere que, em sendo a parte arguida a Direção do Conselho da 3a.Região, indispensável se torna a manifestação regional, com a brevidade que for possível. Em discussão, o Plenário aprova o encaminhamento do processo àquele Regional, enfatizando a urgência na restituição do mesmo, com as informações e juntada de documentos pertinentes. O Presidente Jamil Zantut apresenta, a seguir, o proc.Co.F.Econ.2872/79, originado em representação do Co.R.Econ.1a.Região-RJ contra Conselheiro regional, por infração do Código de Ética, e dá ciência a seus Pares do parecer jurídico de nº 83/79, no qual a douta CJ recomenda diligência administrativa, para melhor instrução dos autos, o que é acatado pelo Plenário. Ainda o Senhor Presidente com a palavra transmite a seus Pares a informação prestada pela Consultoria Jurídica - nos autos do proc.Co.F.Econ.2801/79 -, de que representantes de numerosos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional, minuteram Projeto de Decreto e Anteprojeto de Lei - estendendo aos membros das mesmas entidades as garantias asseguradas aos dirigentes sindicais -, fazendo a entrega daqueles documentos a S.Exa. o Senhor Ministro do Trabalho, em 14.08.1979. Com a palavra o Conselheiro Joaquim Soter passa a relatar os seguintes processos: Co.F.Econ.2886/79, originado em expediente do Co.R.Econ.18a.Região-GO, capeando Resolução regional nº 64/79, que dispõe sobre a criação de Delegacia em Anápolis-GO. Analisando o feito, o Relator salienta que a mencionada resolução regional estabeleceu que o Delegado deverá ser "eleito" na forma das instruções eleitorais, baixadas pela Resolução do Co.F.Econ.1455/78, o que não é certo, já que para aquelas funções deve ser designado, pelo Plenário Regional, um Economista, consoante disposto na Resolução nº 539/71, art. 1º § 1º, com a redação dada pela Resolução nº 1164/76. Vota pelo retorno do processo à origem, em diligência, para que a redação da citada Resolução regional de nº 64/79, seja adequada às instruções em vigor. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2796/79 e Co.F.Econ.2884/79, constituídos dos Balancetes do 1º e 2º trimestre de 1979, respectivamente, do Co.R.Econ.10a. Região-MG. Aceitos pelo Relator, o Senhor Presidente determina o encaminhamento dos autos à Contadoria do Conselho Federal, para os fins cabíveis, e concomitante retorno à origem das 2as. vias dos processos sob exame. Co.F.Econ.2814/79, constituído de relatório final do Presidente do Co.R.Econ.13a.Região-AM, a propósito do "Curso de Reciclagem em Economia Rural", realizado em Manaus, em dias de julho de 1979. Observando que, segundo se lê no relatório, não foi feita avaliação, mas foi possível detectar um bom aproveitamento pelos participantes do Curso, o Relator entende que é o caso de ser aceito o trabalho realizado, que bem evidencia a operosidade dos integrantes do Colegiado Amazonense. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2823/79, originado em expediente do Co.R.Econ.4a.Região-RS, versando sobre a regulamentação da lei institucional referente à profissão de Geógrafo. Discorrendo a respeito do assunto em tela, o Relator apoia a colocação pelo ilustrado Senhor Consultor Jurídico do Co.F.Econ., considerando-a perfeita no que diz respeito à regulamentação da Lei nº 6.664/

79, ou outra qualquer, que não poderá ampliar ou reduzir a competência básica do Diploma legal. Conclui expressando o entendimento de que o Co.F.Econ. deve fazer ver a autoridade competente do Poder Executivo a evidente incompatibilidade entre os dispositivos da Lei nº 6.664/79 e os da legislação específica do Economista, com flagrante invasão da área já reservada aos bacharéis em economia pela profissão ora regulamentada. Posto em discussão, é votado e aprovado. ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e, às dezoito horas e trinta minutos, dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Olinda Maria Campanella, Secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1979

Jamil Zantut

Olinda Maria Campanella

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

ATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DA COOPERATIVA HABITACIONAL PRESIDENTE WENCESLAU, SEDIADA NA CIDADE DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Nº SP-50.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem a RD nº 11/75 e a ID/SPH/03/76,

CONSIDERANDO que o prazo concedido para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional Presidente Wenceslau foi insuficiente para o atendimento dos objetivos que inspiraram a sua decretação,

R E S O L V E:

- prorrogar até dezembro de 1979 o prazo para encerramento da liquidação da Entidade;
- manter como Liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais de São Paulo - INOCOOP-SP;
- não atribuir ao Liquidante qualquer remuneração durante o período da prorrogação, ficando-lhe, porém, assegurado o direito de perceber a parcela retida de 40% prevista no Ato assinado em 19 de junho de 1978, quando do encerramento da liquidação;
- recomendar rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 16.12.71, da RD nº 11/75, de 04.03.75 e da ID/SPH/03/76, de 13.05.76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, RJ, 13 de setembro de 1979

ARNALDO PRIETO

Diretor

ATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DA COOPERATIVA HABITACIONAL INTERSINDICAL DE JUNDIAÍ, SEDIADA NA CIDADE DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Nº SP-14.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem a RD nº 11/75 e a ID/SPH/03/76,

CONSIDERANDO que o prazo concedido para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional Intersindical de Jundiaí foi insuficiente para atendimento dos objetivos que inspiraram a sua decretação,

R E S O L V E:

- prorrogar até 28.06.80, o prazo para encerramento da liquidação da Entidade;
- manter como Liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais de São Paulo - INOCOOP-SP;
- não atribuir ao Liquidante qualquer remuneração durante o período da prorrogação, ficando-lhe, porém, assegurado o direito de perceber a parcela retida de 40% prevista no Ato

assinado em 29 de junho de 1978, quando do encerramento da liquidação;

- recomendar rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 16.12.71, da RD nº 11/75, de 04.03.75 e da ID/SPH/03/76, de 13.05.76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, RJ, 13 de setembro de 1979

ARNALDO PRIETO
Diretor

ATO DE DISSOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DA COOPERATIVA HABITACIONAL DOS TRABALHADORES DE GUARATINGUETÁ, SEDIADA NA CIDADE DE GUARATINGUETÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Nº SP-47.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem a RD nº 11/75 e a ID/SPH/03/76, tendo em vista a Decisão da Diretoria proferida em sua 511ª Reunião Ordinária, realizada em 28.05.75, e

CONSIDERANDO que a Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores de Guaratinguetá já atingiu seus objetivos, realizando seu programa habitacional,

R E S O L V E :

- determinar a dissolução extrajudicial da Entidade;
- designar Liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais de São Paulo - INOCOOP-SP;
- fixar o prazo de 12 (doze) meses para encerramento da medida administrativa;
- atribuir ao Liquidante a remuneração global de 30 (trinta e seis) salários-mínimos regionais, a ser paga na seguinte conformidade: 60% da remuneração global em parcelas mensais, do igual valor, durante o prazo fixado para o encerramento da medida administrativa e 40% quando definitivamente encerrada a liquidação, correndo as despesas por conta da Cooperativa;
- recomendar rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 16.12.71, da RD nº 11/75, de 04.03.75 e da ID/SPH/03/76, de 13.05.76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, RJ, 13 de setembro de 1979

ARNALDO PRIETO
Diretor

ATO DE DISSOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DA COOPERATIVA HABITACIONAL DE FALTA BRANCA-EDMUNDO SEDIADA NO ESTADO DO PARANÁ, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Nº PH-25.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem a RD nº 11/75 e a ID/SPH/03/76, tendo em vista a Decisão da Diretoria proferida em sua 511ª Reunião Ordinária, realizada em 28/05/75,

CONSIDERANDO que a Cooperativa Habitacional de Faltas Branca - EDMAFAB já atingiu seus objetivos, realizando seu programa habitacional,

CONSIDERANDO que a Cooperativa se encontra em estado de liquidação,

R E S O L V E :

- determinar a dissolução extrajudicial da Entidade;
- designar Liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais no Estado do Paraná - INOCOOP-PAR;
- fixar o prazo de 12 (doze) meses para encerramento da medida administrativa;
- atribuir ao Liquidante a remuneração global de 30 (trinta e seis) salários-mínimos regionais, a ser paga na seguinte conformidade: 60% da remuneração global em parcelas mensais, do igual valor, durante o prazo fixado para o encerramento da medida administrativa e 40% quando definitivamente encerrada a liquidação, correndo as despesas por conta da EDMAFAB;
- recomendar rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 16.12.71, da RD nº 11/75, de 04.03.75 e da ID/SPH/03/76, de 13.05.76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, RJ, 13 de setembro de 1979

ARNALDO PRIETO
Diretor

ATO DE DISSOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DA COOPERATIVA HABITACIONAL MARCHEL CASTELO BRANCO, SEDIADA NA CIDADE DE PINCAMONHANGABA, ESTADO DE SÃO PAULO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Nº SP-57.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem a RD nº 11/75 e a ID/SPH/03/76, tendo em vista a Decisão da Diretoria proferida em sua 511ª Reunião Ordinária, realizada em 28.05.75, e

CONSIDERANDO que a Cooperativa Habitacional Marchel Castelo Branco já atingiu seus objetivos, realizando seu programa habitacional,

R E S O L V E :

- determinar a dissolução extrajudicial da Entidade;
- designar Liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais de São Paulo - INOCOOP-SP;
- fixar o prazo de 12 (doze) meses para encerramento da medida administrativa;
- atribuir ao Liquidante a remuneração global de 72 (setenta e dois) salários-mínimos regionais, a ser paga na seguinte conformidade: 60% da remuneração global em parcelas mensais, do igual valor, durante o prazo fixado para o encerramento da medida administrativa e 40% quando definitivamente encerrada a liquidação, correndo as despesas por conta da Cooperativa;
- recomendar rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 16.12.71, da RD nº 11/75, de 04.03.75 e da ID/SPH/03/76, de 13.05.76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, RJ, 13 de setembro de 1979

ARNALDO PRIETO
Diretor

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL SISTEMA NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Central de Medicamentos

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato do Contrato celebrado entre a CEME-Central de Medicamentos e The Sydney Ross CO., para fornecimento à primeira, pelo segundo, de produto farmacêutico.

Modalidade de Licitação - Concorrência 001/79

Data de assinatura: 4-9-79

Orçamento FUNCEME 1979 - Atividade 15754314-006

Elemento de Despesa - 3.1.2.0 - Empenho nº

Nº do Documento: CT-CODEPRO 148/79

Valor Total: Cr\$ 5.669.623,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, e nhentos e cinco e três cruzeiros).

Vigência: 6 (seis) meses, a contar de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Brasília-Df., 14 de setembro de 1979 - Leonildo Aldemir Winter - Presidente da ME - Albécio Jaime - Pela Contratada.

Extrato do Contrato celebrado entre a CEME - Central de Medicamentos e Química do Norte S/A QUIMICANORTE, para fornecimento à primeira, pelo segundo, produto farmacêutico.

Modalidade de Licitação - Concorrência 001/79

Data de Assinatura: 10-9-79

Orçamento FUNCEME 1979 - Atividade 15754314-006

Elemento de Despesa - 3.1.2.0 - Empenho nº 441, de 17-8-79

Nº do Documento: CT-CODEPRO 154/79

Valor total: Cr\$ 17.998.031,04 (dezoito milhões, novecentos e noventa e oito mil e um cruzeiros e quatro centavos).

Vigência: 6 (seis) meses, a contar de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Brasília-Df., 14 de setembro de 1979 - Leonildo Aldemir Winter - Presidente ME - Daniel Broux Martins da Cruz - Pela Contratada.

Extrato do Contrato celebrado entre a CEME - Central de Medicamentos e B Produtos Quím. Farm. e Biol. Ltda., para fornecimento à primeira, pelo segundo, duto farmacêutico.

Modalidade de Licitação - Concorrência 001/79

Data de Assinatura: 11-9-79

Orçamento FUNCEME 1979 - Atividade 15754314-006

Elemento de Despesa - 3.1.2.0 - Empenho nº 429, de 24-8-79

Nº do Documento: CT-CODEPRO 155/79

Valor total: Cr\$ 72.847,50 (setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e sete e cinquenta centavos).

Vigência: 5 (cinco) meses, a contar de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília-DF., 14 de setembro de 1979 — *Leonildo Aldemir Winter* — Presidente da CEME — *José Alle Haidar Filho* — Pela Contratada.

Extrato do Contrato celebrado entre a CEME — Central de Medicamentos e Produtos Farmacêuticos Simes do Brasil S/A., para fornecimento à primeira, pelo segundo, de produto farmacêutico.

Modalidade de Licitação — Concorrência 001/79

Data de Assinatura: 11-9-79

Orçamento FUNCEME 1979 — Atividade 15754314-006

Elemento de Despesa — 3.1.2.0 — Empenho nº 455, de 28-8-79

Nº do Documento: CT-CODEPRO 156/79

Valor total: Cr\$ 886.111,00 (oitocentos e oitenta e seis mil, cento e onze cruzeiros).

Vigência: 5 (cinco) meses, a contar de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília-Df., 14 de setembro de 1979 — *Leonildo Aldemir Winter* — Presidente da CEME — *Hélio de Pádua Montes* — Pela Contratada

Extrato do Contrato celebrado entre a CEME — Central de Medicamentos e Rhodia S/A Indústrias Químicas e Têxteis, para fornecimento à primeira, pelo segundo, de produto farmacêutico.

Modalidade de Licitação — Concorrência 001/79

Data da Assinatura: 11-9-79

Orçamento FUNCEME 1979 — Atividade 15754314-006

Elemento de Despesa — 3.1.2.0 — Empenho nº

Nº do Documento: CT Valor total: Cr\$ 202.123,98 (duzentos e dois mil, cento e vinte e três cruzeiros e noventa e oito centavos).

Vigência: 5 (cinco) meses, a contar de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília-DF., 14 de setembro de 1979 — *Leonildo Aldemir Winter* — Presidente da CEME — *Oswaldo Azevedo Junior* — Pela Contratada.

Extrato do Contrato celebrado entre a CEME — Central de Medicamentos e Indústria Farmacêutica Fontoura Wyeth S/A., para fornecimento à primeira, pelo segundo, de produto farmacêutico.

Modalidade de Licitação — Concorrência 001/79

Data de Assinatura: 11-9-79

Orçamento FUNCEME 1979 — Atividade 15754314-006

Elemento de Despesa — 3.1.2.0 — Empenho nº 428, de 24-8-79

Nº do Documento: CT-CODEPRO 158/79

Valor total: Cr\$ 11.118.650,00 (onze milhões, cento e dezoito mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros).

Vigência: 5 (cinco) meses, a contar de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília-Df., de 1979 — *Leonildo Aldemir Winter* — Presidente da CEME — *Paulo Juarez Junqueira Távora* — Pela Contratada.

Extrato do Contrato celebrado entre a CEME — Central de Medicamentos e Mead Johnson Indústria e Com. Ltda., para fornecimento à primeira, pelo segundo, de produto farmacêutico.

Modalidade de Licitação — Concorrência 001/79

Data de Assinatura: 12-9-79

Orçamento FUNCEME 1979 — Atividade 15754314-006

Elemento de Despesa — 3.1.2.0 — Empenho nº 461, de 28-8-79

Nº do Documento: CT-CODEPRO 159/79

Valor total: Cr\$ 1.896.948,50 (um milhão, oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos).

Vigência: 5 (cinco) meses, a contar de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília-Df., 17 de setembro de 1979 — *Leonildo Aldemir Winter* — Presidente da CEME — *Hélio de Souza e Silva* — Pela Contratada.

Extrato do Contrato celebrado entre a CEME — Central de Medicamentos e Squibb Indústria Química S/A., para fornecimento à primeira, pelo segundo, de produto farmacêutico.

Modalidade de Licitação — Concorrência 001/79

Data de Assinatura: 14-9-79

Orçamento FUNCEME 1979 — Atividade 15754314-006

Elemento de Despesa — 3.1.2.0 — Empenho nº 450/79, de 28-8-79

Nº do Documento: CT-CODEPRO 160/79

Valor total: Cr\$ 1.200.001,00 (um milhão, duzentos mil e um cruzeiro).

Vigência: 5 (cinco) meses, a contar de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília-Df., 17 de setembro de 1979 — *Leonildo Aldemir Winter* — Presidente da CEME — *Carlos Danilo Lima* — Pela Contratada.

Extrato do Contrato celebrado entre a CEME — Central de Medicamentos e Laboratório WELLCOME S/A, para fornecimento à primeira, pelo segundo, de produto farmacêutico.

Modalidade de Licitação — Concorrência 001/79

Data de Assinatura: 12-9-79

Orçamento FUNCEME 1979 — Atividade 15754314-006

Elemento de Despesa — 3.1.2.0 — Empenho nº 462, de 28-8-79

Nº do Documento: CT — CODEPRO 161/79

Valor Total: Cr\$107.928,00 (cento e sete mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros).

Vigência: 5 (cinco) meses, a contar de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília-DF., 17 de setembro de 1979 — *Leonildo Aldemir Winter* — Presidente da CEME — *Benedito Souza Gebrim* — Pela Contratada.

Extrato do Contrato celebrado entre a CEME — Central de Medicamentos e SEARLE Farmacêutica do Brasil Ltda., para fornecimento à primeira, pelo segundo, de produto farmacêutico.

Modalidade de Licitação — Concorrência 001/79

Data de Assinatura: 12-9-79

Orçamento FUNCEME 1979 — Atividade 15754314-006

Elemento de Despesa — 3.1.2.0 — Empenho nº 462, de 28-8-79

Nº do Documento: CT-CODEPRO 162/79

Valor Total: Cr\$367.720,00 (trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e vinte cruzeiros).

Vigência: 5 (cinco) meses, a contar de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília-DF., 17 de setembro de 1979 — *Leonildo Aldemir Winter* — Presidente da CEME — *Marcos Antonio Farinelli de Oliveira* — Pela contratada.

Extrato do Contrato celebrado entre a CEME — Central de Medicamentos e Laboratório Catarinense S/A, para fornecimento à primeira, pelo segundo, de produto farmacêutico.

Modalidade de Licitação — Concorrência 001/79

Data de Assinatura: 12-9-79

Orçamento da FUNCEME — Atividade 15754314-006

Elemento de Despesa — 3.1.2.0 — Empenho nº 466, de 28-8-79

Nº do Documento: CT-CODEPRO 163/79

Valor Total: Cr\$199.982,50 (cento e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos).

Vigência: 5 (cinco) meses, a contar de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília-DF., 17 de setembro de 1979 — *Leonildo Aldemir Winter* — Presidente da CEME — *Paulo Afonso Buchele* — Pela contratada.

Extrato do Contrato celebrado entre a CEME — Central de Medicamentos e DARROW Laboratórios S/A, para fornecimento à primeira, pelo segundo, de produto farmacêutico.

Modalidade de Licitação — Concorrência 001/79

Data de Assinatura: 13-9-79

Orçamento FUNCEME 1979 — Atividade 15754314-006

Elemento de Despesa — 3.1.2.0 — Empenho nº 432, de 24-8-79

Nº do Documento: CT-CODEPRO 164/79

Valor Total: Cr\$14.822.999,35 (quatorze milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e trinta e cinco centavos).

Vigência: 5 (cinco) meses, a contar de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília-DF., 17 de setembro de 1979 — *Leonildo Aldemir Winter* — Presidente da CEME — *Jorge Raimundo Filho* — Pela contratada.

Extrato do Contrato celebrado entre a CEME — Central de Medicamentos e EUFARMA S/A, Prod. Quím. e Farmacêuticos, para fornecimento à primeira, pelo segundo, de produto farmacêutico.

Modalidade de Licitação — Concorrência 001/79

Data de Assinatura: 13-9-79

Orçamento FUNCEME 1979 — Atividade 15754314-006

Elemento de Despesa — 3.1.2.0 — Empenho nº 471, de 28-8-79

Nº do Documento: CT-CODEPRO 165/79

Valor Total: Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros)

Vigência: 5 (cinco) meses, a contar de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília-DF., 17 de setembro de 1979 — *Leonildo Aldemir Winter* — Presidente da CEME — *Carlos Cordeiro Lima* — Pela contratada.

Extrato do Contrato celebrado entre a CEME — Central de Medicamentos e BOEHRINGER & Cia. Ltda., para fornecimento à primeira, pelo segundo, de produto farmacêutico.

Modalidade de Licitação — Concorrência 001/79

Data de Assinatura: 12-9-79

Orçamento FUNCEME 1979 — Atividade 15754314-006

Elemento de Despesa — 3.1.2.0 — Empenho nº 430, de 24-8-79

Nº do Documento: CT-CODEPRO 166/79

Valor Total: Cr\$781.213,57 (setecentos e oitenta e um mil, duzentos e treze cruzeiros e cinquenta e sete centavos).

Vigência: 5 (cinco) meses, a contar de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília-DF., 17 de setembro de 1979 — *Leonildo Aldemir Winter* — Presidente da CEME — *Antonio Fontainha da Silva* — Pela contratada.

Extrato do Contrato celebrado entre a CEME — Central de Medicamentos e CEIL Com. Exportação Ind. Divisão Farm. LAFI., para fornecimento à primeira, pelo segundo, de produto farmacêutico.

Modalidade de Licitação — Concorrência 001/79

Data de Assinatura: 12-9-79

Orçamento FUNCEME 1979 — Atividade 15754314-006

Elemento de Despesa — 3.1.2.0 — Empenho nº 473, de 28-8-79

Nº do Documento: CT-CODEPRO 167/79

Valor Total: Cr\$1.436.120,90 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e vinte cruzeiros e noventa centavos).

Vigência: 5 (cinco) meses, a contar de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília-DF., 17 de setembro de 1979 — *Leonildo Aldemir Winter* — Presidente da CEME — *Osires Ramiro* — Pela contratada.

Extrato do Contrato celebrado entre a CEME — Central de Medicamentos e HOECHST do Brasil Quím. e Farmacêutica S/A., para fornecimento à primeira, pelo segundo, de produto farmacêutico.

Modalidade de Licitação — Concorrência 001/79

Data de Assinatura: 14-9-79

Orçamento FUNCEME 1979 — Atividade 15754314-006

Elemento de Despesa — 3.1.2.0 — Empenho nº 458, de 28-8-79

Nº do Documento: CT-CODEPRO 168/79

Valor Total: Cr\$6.572.792,72 (seis milhões, quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e noventa e dois cruzeiros e setenta e dois centavos).

Vigência: 5 (cinco) meses, a contar de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília-DF., 17 de setembro de 1979 — *Leonildo Aldemir Winter* — Presidente da CEME — *Carlos Roberto Greggio* — Pela contratada.

ATOS DE 11 DE SETEMBRO DE 1979

O Presidente da Central de Medicamentos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 26, alínea "a" do Regimento Interno da Central de Medicamentos, aprovado pela Portaria nº 496, de 13 de setembro de 1976, e da competência que lhe foi atribuída através do processo nº 201445/77, do Exmo Sr. Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, resolve:

Nº 71 — Dispensar a partir do dia 06 de setembro de 1979 — Neuza Maria Gonçalves de Oliveira, matrícula nº 186.962, Agente Administrativo Ref. 31, da função confiança de Assistente da Coordenadoria de Distribuição, Código DAI-112.3, e designá-la a partir da mesma data para exercer a função de Chefe da Divisão de Documentação da Coordenadoria de Planejamento, código DAI-112.3, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional, correlata com a referida função.

Nº 72 — Designar a partir do dia 06 de setembro de 1979, a Assistente Social, Carmem Maria das Graças Duarte, matrícula nº 110189, para exercer a função de confiança de Assistente da Coordenadoria de Distribuição, código DAI-112.3, em caráter provisório enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional, correlata com a referida função. — Leonildo A. Winter

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Convênio de Prestação de Serviços PG-050/79

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Banco do Estado do Maranhão S/A.

OBJETO: O Banco por força do presente Convênio passará a arrecadar no Estado através de suas Agências e mediante as cláusulas seguintes, sem ônus para o DNER, as multas aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal relativas às infrações de trânsito praticadas nas rodovias federais em todo Território Nacional.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: O presente Convênio tem fundamento legal no artigo 13, § 3º da Constituição Federal art. 2º parágrafo único, do Decreto-Lei nº 512/69 e despacho do Sr. Diretor de Administração (fls. 12 do processo nº 46.799/78 datado de 01.12.78).

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Convênio PG-48/79

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina visando a fiscalização por parte do Dstran/SC.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto ajustar procedimento a definir competência para a prática dos seguintes atos: 1 - Verificar a regularidade do veículo com respeito às infrações cometidas em rodovias federais. 2 - Nos casos de existência de multas. a) exigir o comprovante de pagamento; b) completar o preenchimento do Documento de Arrecadação de Multas de Trânsito - DAMT mediante consulta e listagem respectiva fornecida pelo DNER. 3 - No caso de não existência de multas de trânsito em rodovias federais, utilizando para tal o próprio documento Estadual existente fornecer Certidão Negativa de Multas.

DESPESAS: Com a execução do presente Convênio correrão e serão empenhadas em rubrica de Serviços de Terceiros constante do Orçamento do DNER para cada exercício.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: Tem o presente instrumento seu fundamento legal no Artigo 13, § 3º da Constituição Federal, parágrafo único do artigo 2º do Decreto Lei 512/69 e tendo como objetivo o aprimoramento do atendimento ao Público no tocante a trânsito e transporte.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Convênio de Prestação de Serviços PG-49/79

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Banco Regional de Brasília S/A.

OBJETO: O Banco por força do presente Convênio passará a arrecadar no Distrito Federal, através de suas Agências e mediante as cláusulas seguintes, sem qualquer ônus para o DNER as multas aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal e relativas às infrações de trânsito praticadas nas rodovias federais em todo Território Nacional.

VALOR: Os valores provenientes da arrecadação de multas serão lançados em conta transitória única nas Agências do Banco, em nome do DNER. Parágrafo Primeiro: O Banco fornecerá semanalmente ao DNER os avisos de crédito, em duas (2) vias. Os comprovan-

tes de pagamentos deverão ser entregues ao serviço federal de Processamento de Dados-Serpro, através da Unidade de Operações respectiva e constante das instruções para os Órgãos Arrecadores, observando o seguinte cronograma: 1 - Documentos DAMT pagos de dia 01 ao dia 15 devem ser enviados ao SERPRO no máximo até o dia 25 do mesmo mês; 2 - Documento DAMT pagos no dia 16 ao dia 31 devem ser enviados ao SERPRO no máximo até o dia 10 do mês seguinte. Parágrafo Segundo: No último dia útil de cada mês, o Banco fornecerá ao DNER o total da arrecadação no período.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: O presente Convênio tem fundamento legal no artigo 13, § 3º, da Constituição Federal artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Lei 512/69 e despacho do Sr. Diretor de Administração fls. 13 do processo nº 23.485/78, datado de 03.07.78.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Apostila PG-327/79 ao Convênio Nº S/N-79-DSG-DNER, para execução de serviços de medições topográficas especiais na Ponte Presidente Costa e Silva.

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Diretoria de Serviço Geográfico do Ministério do Exército.

OBJETO: Inclusão de Dotação:

DOTAÇÃO: A despesa decorrente do presente Convênio correrá à conta da verba 4.1.3.3.64.00.00.2.216.00.40.05 até o valor de CR\$815.000,00 conforme NE-003.065.1/79, datada de 08.06.79

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: Autorização do Sr. Diretor de Trânsito, datado de 07.06.79 (fls.23v) constante do processo administrativo protocolizado no DNER sob o nº 1789/79 apenso ao 25.988/79 (Ofício Nº 395/79)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL (ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)

INSTRUMENTO: Contrato de Consultoria PG-259/79

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: CAL-CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

OBJETO: É objeto do presente contrato a execução pela Consultora dos serviços de projeto de Engenharia para restauração da rodovia BR-290/RS, trecho Pantano Grande-Jeribá, com início no km 138 e fim no km 175 com extensão aproximada de 37km, lote 14 - Edital 155/78.

PRAZO: Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados e totalmente concluídos sob a forma de Minuta de Relatório Final, dentro do prazo de 275 dias úteis contados a partir da data de aprovação do presente instrumento pelo Conselho de Administração do DNER.

VALOR E DOTAÇÃO: Valor: É de CR\$3.030.312,00 sendo CR\$2.164.512,00 a preços iniciais e CR\$865.800,00 como previsão para pagamentos de reajustamentos de preços. Dotação: A despesa decorrente deste contrato no corrente exercício é conta da verba 4.1.1.1.00.00.00.1.713.000, até o valor de CR\$1.000.000,00 conforme NE-003.973-0, emitida pela DF/Sv.Cor em 23.07.79.

CAUÇÃO: Para garantia da fiel execução das obrigações assumidas no presente contrato a Consultora depositou na Tesouraria do D. N.E.R. a quantia de CR\$30.303,12 em Carta de Fiança Bancária expedida pelo Banco Bamerindus do Brasil, datada de 21 de agosto de 1979. A presente fiança vigorará por um lapso de tempo igual ao da vigência das obrigações contratuais, conforme Guia nº 3043/79-SaPqF/Sv.MRF/DF-PG-2º SPR-389/79, datada de 27.08.79.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: A presente adjudicação resulta da aprovação pelo Conselho de Administração do D.N.E.R., em 09.07.79 (Resolução 1.469/79-Sessão 22) da seleção de consultoria de que trata o Edital 155/78 em que a Consultora foi declarada vencedora na forma do Decreto-Lei 200, datada de 25 de fevereiro de 1967.
(Nº 13858 - 14-9-79 - Cr\$1.802,00)

EMPRESA BRASILEIRA DOS TRANSPORTES URBANOS

EXTRATO CONVENIO

FNDU Nº 107/79

Convênio que entre si fazem o Ministério dos Transportes-MT, o Governo do Estado de Alagoas, o Banco do Estado de Alagoas S/A - PROBUBAM e o Município de Maceió, com a interveniência da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos e da Secretaria de Planejamento do Estado de Alagoas - SEPLAN/AL.

OBJETO: Constituição de Fundo Rotativo destinado ao apoio à renovação e ampliação de frota de Ônibus para transporte coletivo urbano, a ser implantado no Município de Maceió, de acordo com a Exposição de Motivos nº 21/79, de 2 de agosto de 1979.

ORIGEM DOS RECURSOS: Do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano, Subconta Fundo de Desenvolvimento dos Transportes Urbanos - FNDU/FDTU, complementados com recursos originários da FINAME e/ ou do PRODUBAM e/ou dos mutuários.

VALOR GLOBAL: Cr\$ 5.500.000,00 (Cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros).

PRAZO DE VALIDADE: 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

ASSINARAM: Wando Pereira Borges, pelo MT; Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi e Gil César Moreira de Abreu, pela EBTU; Guilherme Gracindo Soares Palmeira, pelo Estado; Fernando Affonso Collor de Mello, pelo Município de Maceió; Túlio de Carvalho Marroquim e Luiz Fernando Oiticica Lima, pelo PRODUBAM; Evilásio Soriano de Cerqueira, pela SEPLAN/AL.
(Ofício Nº 109/79)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

EXTRATO

ESPÉCIE - Convênio celebrado em 21 de agosto de 79, entre o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF e o Governo do Território Federal de Roraima.

OBJETO - Implantação de uma estrutura técnico-administrativa - (POCOF), análise e fiscalização de Projetos florestais e aplicação da Legislação em vigor.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - Atividade Coordenação da Política de Desenvolvimento Florestal, elemento de despesa, 3.1.3.2. - "Outros Serviços e Encargos", fonte de recursos próprios.

VALOR - CR\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros).

EMPENHO - Nº 600 de 30-08-79

PRAZO DE VIGÊNCIA - Dois (02) anos.

ASSINAM: - Pelo IBDF: CARLOS NEVES GALLUF

Pelo Governo do Território Federal de Roraima:

OTTOMAR DE SOUZA PINTO

EXTRATO

ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 06.04.77 entre o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e a Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais.

OBJETIVO: Alocar recursos financeiros adicionais necessários à continuidade dos trabalhos previstos.

VALOR: Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros)

CRÉDITO: Atividade: Coordenação da Política de Desenvolvimento Florestal - elemento de despesa 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos - Recursos Próprios.

EMPENHO: Nº 550 de 16.08.79

PRAZO: 31 de Dezembro de 1979

ASSINAM: Pelo IBDF - Carlos Neves Galluf
Pelo CETEC - Fernando Fagundes Netto

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o INCRA e o ESTADO DO MARANHÃO, devidamente representado pela SECRETARIA DA AGRICULTURA. CRT-0200-06-2/79.

OBJETIVO - Execução de trabalhos e atividades necessárias à realização, em São Luís, da XXV EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO - EXPOEMA, no período de 16 a 23 de setembro de 1979, conforme Plano de Aplicação aprovado pelo Departamento de Desenvolvimento Rural, constante do Processo INCRA/BR/Nº 3572/79.

PRAZO - 06 (seis) meses, a partir da liberação dos recursos.

CLÁUSULAS ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - O INCRA destinará ao Estado do Maranhão, como auxílio financeiro, a quantia de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), que será destacada do Orçamento-Programa do INCRA, para o exercício de 1979, Atividade 10.04.18.2.2.102 - Coordenação da Política de Desenvolvimento e Extensão Rural, Elemento 3.2.2.2.04 - Transferências Correntes a Estados, Nota de Empenho nº 907, de 03 de setembro de 1979. A liberação dos recursos será feita de uma só vez, após publicação no D.O.U.

FUNDAMENTOS LEGAIS - A celebração deste CONVÊNIO foi autorizada pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA, em sua... 141ª Reunião, de 27 de agosto de 1979, conforme Resolução nº 137, da mesma data. Brasília-DF, 10 de setembro de 1979. (Ofício Nº 62/79)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SISTEMA NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

Extrato do Contrato nº 016/79 celebrado em 04/09/79, entre o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (Superintendência Regional no Paraná) e a firma Limpar - Limpeza e Conservação Ltda.:

- espécie: locação de serviços de limpeza;
- resumo do objeto do contrato: serviço de limpeza em diversos prédios ocupados pela Administração do Instituto;
- modalidade de licitação: Tomada de Preços nº 42/79;
- crédito pelo qual correrá a despesa: dotação orçamentária 9116-313-15;
- número e data do empenho da despesa: Nota de Empenho nº 373/79;
- valor do contrato: R\$ 4.016.250,00;
- prazo de vigência: 16/08/79 a 15/08/80.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Departamento de Pessoal

EDITAL Nº 007/79

O Diretor do Departamento de Pessoal, dando cumprimento as determinações emanadas da Codersel/DASP, torna público e homologa o resultado final do concurso de Auxiliar Operacional de Defesa Florestal, realizado no dia 25/09/79, nas cidades de:

FOZ DO IGUAÇU - PR

Nº ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOTA	NOMES
001	00064	84,0	MARISA DIAS ROLAN
002	00031	82,0	MANOEL ANTONIO FUSCO MORAES
003	00001	80,0	RENI RICARDO DE CRISTO MEDEIROS
004	00041	76,0	MARIA NATALINA DE SOUZA
005	00004	74,0	JOÃO ALBARI DE BARROS
006	00056	72,0	ELIZABETT DE OLIVEIRA

Nº ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOTA	NOMES
007	00018	70,0	ARLINDO FREIRE GOMES
008	00023	68,0	ELI BARRETO DE LIMA
009	00065	68,0	LAURENTINO T. COLOMBELLI
010	00050	68,0	JOÃO JÚNIOR BRASIL
011	00043	68,0	JOSÉ MIGUEL BERNAL
012	00071	62,0	ARISTIDES LAMEK DE RAMOS
013	00055	62,0	IZAURA GATTI SENNA
014	00048	60,0	ALZIRA SERRA
015	00072	56,0	JUAREZ FERREIRA PINTO
016	00037	56,0	MIGUEL DAVEBIDA
017	00068	54,0	SÔNIA CONCEIÇÃO FLORES MARTINS
018	00075	52,0	SEBASTIANA AUGUSTO DE ABREU

SANTA TEREZINHA - MT

001	00025	86,0	CARLOS FONSECA CABRAL
002	00029	80,0	MARIA IOLANDA DA SILVA SANTOS
003	00005	80,0	OCTACILIO FERREIRA CAMPOS
004	00009	68,0	MOACIR MOREIRA DA SILVA
005	00038	68,0	ALUISIO DE SOUZA COSTA
006	00039	66,0	JOSÉ BRUNO DIAS RIBEIRO
007	00016	62,0	IOLITA PIRES DA SILVA
008	00013	62,0	CLAUDEMAR DOS SANTOS LUZ
009	00031	62,0	ANA MARIA BRAGA BONILHA
010	00042	60,0	RAIMUNDO ALVES DE SOUZA
011	00008	60,0	REMIR MOREIRA DA SILVA
012	00033	60,0	ALDEMAR GOMES DA SILVA
013	00012	58,0	LUIZ CARLOS ALVES DOS SANTOS
014	00015	58,0	ISABEL VIBIRA CARVALHO
015	00006	58,0	VALDIR PEREIRA DE SOUZA
016	00028	56,0	CASIMIRO COSTA
017	00027	56,0	EZEQUIAS BRANDÃO DOS SANTOS
018	00041	54,0	NOEL ALVES TORRES
019	00010	52,0	JOÃO EVERSON BEZERRA GOMES
020	00007	52,0	ADALBERTO MOREIRA BARROS
021	00030	50,0	ROGÉRIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
022	00036	50,0	MILMA FERREIRA DE AZEVEDO

UNA - BAHIA

001	00014	68,0	JONAS DOS SANTOS SILVA
002	00002	68,0	MIRIAN SANTOS ALVES
003	00011	66,0	ANTONIO FRANCISCO NUNES
004	00007	66,0	EDISIO PEREIRA DOS SANTOS
005	00015	66,0	DAVI CERQUEIRA DOS SANTOS
006	00016	64,0	JAILSON NASCIMENTO DA SILVA
007	00009	64,0	IVANILDO DOS SANTOS LEÃO
008	00001	60,0	LINDAURA MUNIZ DE MORAES

RESENDE - RJ

001	00007	10,0	WANDERLEY PESSENHA DE CARVALHO
002	00072	94,0	RICARDO NEHRER
003	00027	94,0	PAULO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA
004	00066	94,0	MARCOS DE SOUZA MENANDRO
005	00071	92,0	EUGÊNIO SILVA DE ASSIS
006	00038	92,0	PAULO ROBERTO L. VIANA CABRAL
007	00016	92,0	CLIVERALDO BUENO DUARTE
008	00069	90,0	SIDICLEI PEREIRA ALVES
009	00010	90,0	JOSÉ ARCTIBENE DA COSTA FERRERA
010	00053	86,0	NEUTON CORRÊA DE ARAUJO
011	00006	84,0	REINALDO DA COSTA SILVA
012	00052	84,0	SERGIO MAURÍCIO BARBOSA
013	00023	84,0	MARIA APARECIDA DE M. CRUZ
014	00031	84,0	SEBASTIÃO REINALDO C. LOPES
015	00039	82,0	SEBASTIÃO HILÁRIO BATISTA
016	00024	82,0	EVERALDO DE OLIVEIRA BARBOSA
017	00021	82,0	NILTON NUNES OLIVEIRA
018	00081	80,0	MARIA CANDIDA DA SILVA
019	00076	80,0	ELZA MARIA CORRÊA SILVA
020	00028	80,0	LUIZ CESAR DE CARVALHO VARGAS
021	00051	80,0	JOSÉ PEDRO NETO

Nº ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOTA	NOMES
022	00018	78,0	ANTONIO SILVA DE MESQUITA
023	00045	78,0	DIRCEU RODRIGUES DA ROCHA
024	00026	78,0	JOÃO ROSCO MORETTI
025	00008	76,0	FÁBIO MENDES LIMA
026	00012	74,0	MARCOS DOS SANTOS OLIVEIRA
027	00042	74,0	PAULO AMÉRICO DA CRUZ
028	00040	72,0	LUIZ CARLOS DE MEIRELES MOURA
029	00014	72,0	ROBERTO FINGOLO
030	00022	72,0	JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ABREU
031	00049	70,0	ELIAS RODRIGUES ÁVILA
032	00077	68,0	SEVERINO CORREIA DE LIMA
033	00067	66,0	SUELI RIZZO MAIA
034	00057	64,0	MAURO CESAR JOSÉ FERREIRA
035	00036	62,0	JOSÉ CARVALHO DE RAMON
036	00058	58,0	JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO
037	00003	56,0	MARCOS DE OLIVEIRA KREIMER

2. Somente estes candidatos obtiveram o mínimo para habilitação.

3. O critério de desempate obedecem os disposto no subitem 6.1 do Edital.

4. O candidato classificado poderá ser convocado através de Edital publicado no Diário Oficial e/ou na imprensa local para que se manifeste em prazo determinado, sobre a aceitação da indicação do seu nome para a admissão. O não pronunciamento na forma fixada pelo Edital de convocação importará na sua exclusão do Processo Seletivo, facultando-se a administração a convocação do candidato seguinte.

5. A comprovação da habilitação far-se-á, exclusivamente através desta publicação, não sendo fornecido nenhum documento referente a aprovação dos candidatos.

6. Homologo os resultados deste Edital.

Brasília, 12 de setembro de 1979

Clóvis Alvaro Ferreira

EDITAL Nº 008/79

O Diretor do Departamento de Pessoal, dando cumprimento as determinações emanadas da Codersel/DASP, torna público e homologa o resultado final do concurso de Motorista Oficial, realizado no dia 25/08/79 na cidade de:

VITÓRIA - ES

Nº ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOTA	NOMES
001	00118	92,5	ROBSON NELSON SAMPAIO MEIRELLES
002	00088	90,0	MARCELO NEIVA DA SILVEIRA
003	00076	87,5	FRANCISCO CARLOS BAPTISTI
004	00032	85,0	ANTONIO MANGA DA SILVA
005	00057	82,5	DÓRIO MARINHO PINTO
006	00062	80,0	MARCOS AUGUSTO DE QUEIROZ
007	00068	80,0	JAIRO CARDOSO DA SILVA
008	00085	77,5	VICENTE DE PAULA BRAGA RIBEIRO
009	00028	77,5	CARLOS A. RAMOS PACHECO
010	00054	77,5	JOSÉ MAXIMINO BERGAMIN
011	00056	75,0	PAULO ROBERTO DOS SANTOS
012	00075	75,0	JOSÉ ROMILDO DE ABREU
013	00091	75,0	RUBENVAL LIMA
014	00004	75,0	JOAQUIM PEDRO MESSIAS
015	00044	75,0	AYLTON ALVES DOS SANTOS
016	00098	75,0	GILSON GUIMARÃES PINHEIRO
017	00031	72,5	DAVID SIMÕES RAMALHO JUNIOR
018	00119	72,5	JOSÉ LOURENÇO RADAVALI
019	00115	72,5	EUSELIO XAVIER
020	00093	72,5	DANIEL FERREIRA
021	00096	72,5	ALUIZIO SERPA DE AZEVEDO
022	00104	72,5	CRISTIANO LEÃO
023	00112	70,0	PAULO CEZAR ROCHA

Nº ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOTA	NOMES
024	00064	70,0	ROBSON SANTOS BARBOSA
025	00048	70,0	GERSON PESSOA
026	00086	70,0	LAURO SCHWAB LEITE
027	00003	70,0	NEWTON LUIZ BARBOSA
028	00052	67,5	ADELAR DE AMORIM
029	00061	67,5	GILSON VERONESI PEREIRA
030	00103	67,5	JOSÉ ALVES CRUZ FILHO
031	00066	67,5	ISRAEL GOMES DE OLIVEIRA
032	00033	67,5	MOISES ARPINI
033	00106	67,5	JOSÉ CARLOS NASCIMENTO
034	00089	67,5	DJALMA AGUIAR
035	00027	67,5	JOSÉ BATISTA FILHO
036	00043	65,0	ROGÉRIO LUIZ DO NASCIMENTO
037	00097	65,0	MÁRIO PEREIRA
038	00063	65,0	CRISTINO C. GARCIA
039	00113	65,0	GENTIL LIMA
040	00035	65,0	ADALTO CAETANO
041	00038	65,0	IRSON PEDRO BARBOSA
042	00080	62,5	JOSÉ DOMINGOS CALVI
043	00117	62,5	WASHINGTON DO CARMO SILVA
044	00039	62,5	ELZI DE PAULA ALMEIDA
045	00069	62,5	OSMAR RIBEIRO TORRES
046	00013	62,5	JOSÉ RODRIGUES CAMARGO
047	00049	62,5	GRACIO NUNES MARTINS
048	00037	62,5	ARMANDO DE PAULA RIOS
049	00040	62,5	JOÃO FERNANDO MACHADO
050	00055	60,0	RUBENS VIEIRA SOARES
051	00070	60,0	NELSON GARCIA VIEIRA
052	00120	60,0	JAMIL GOMES DA SILVA FILHO
053	00042	60,0	ANTONIO SERGIO SILVA
054	00095	60,0	CARLOS ALBERTO TONINI
055	00024	57,5	HÉLIO MARCELINO
056	00012	57,5	REGINALDO JOSÉ DE FREITAS
057	00108	57,5	LUIZ GOMES COSTA
058	00018	57,5	JOSÉ PAULO FALCÃO
059	00079	57,5	IZAIAS MEIRELES
060	00060	55,0	JOÃO DIAS BELSHOFF
061	00109	55,0	BENTO CÂNDIDO DA SILVA
062	00014	55,0	ARMANDO LUIZ SOBRINHO
063	00105	55,0	JOSÉ JACINTO
064	00005	55,0	MAURO FLORENCIO DA SILVA
065	00015	55,0	LAUDIO KIEPERT
066	00102	52,5	ROTILO CRUZ NETO
067	00021	52,5	FAUSTO FERREIRA
068	00008	52,5	JOÃO RIBEIRO DE SOUZA
069	00017	50,0	AUGUSTO JEOVANI PATTUZZO

2. Somente estes candidatos obtiveram o mínimo para habilitação.

3. O critério de desempate obedecem os dispostos no subitem 6.1 do Edital.

4. O candidato classificado poderá ser convocado através de Edital publicado no Diário Oficial e/ou na imprensa local, para que se manifeste em prazo determinado sobre a aceitação da indicação do seu nome para a admissão. O não pronunciamento na forma fixada pelo o Edital de convocação, importará na sua exclusão do Processo Seletivo, facultando-se a administração a convocação do candidato seguinte.

5. A comprovação da habilitação far-se-á, exclusivamente através desta publicação, não sendo fornecido nenhum documento referente a aprovação dos candidatos.

6. Homologo o resultado deste Edital.

Brasília, 12 de setembro de 1979

Cláudio Álvaro Ferreira

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Escritório Técnico da Universidade

TOMADA DE PREÇOS — ETU 23/79

Faço público que se acha aberta, uma licitação, sob a modalidade de Tomada de Preços, para a execução de Obras e Serviços referentes à Instalação de Vapor, Condensado, Refrigeração de Água, Ar Comprimido e Vácuo do Laboratório de Operações Unitárias da Escola de Química, do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Os interessados deverão obter o Edital, Especificações e projetos na Comissão Permanente de Licitações, de segunda a sexta-feira, de 9 às 12 e de 13 às 17 horas.

Data da Realização 8 de Outubro de 1979 — às 15:00 horas.

Em 14 de setembro de 1979 — Wolney Frederico Dantas Hupsel

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

EDITAL Nº 04/79

Concursos para provimento da Categoria Funcional de Professor de Ensino Superior, Classe Professor Titular, realizados de conformidade com as autorizações dadas pelos processos nºs 212.945/77-MEC e 223.358/77-MEC.

Para conhecimento dos interessados, faço público a relação de candidatos aprovados nos concursos acima referidos:

Nº de Ordem	Nome	Média	Departamento
01	Acir Rachid	9,60	Clínica Médica
02	Adyr Soares Mulinari	9,60	Clínica Médica
03	Omar Sabbag	8,70	Hidráulica e Saneamento

Curitiba, 28 de agosto de 1979 — Alice Bark Liu, p/ Departamento de Pessoal.

Homologo os resultados dos presentes concursos. — Curitiba, 28 de agosto de 1979 — Ocyron Cunha, Reitor.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EDITAL Nº 09/79

Torno público que os servidores abaixo relacionados, amparados pela Instrução Normativa nº 67/77, se habilitaram no processo seletivo realizado por esta Universidade, em 25 de julho do corrente, para a inclusão no Novo Plano de Classificação de Cargos:

Grupo Serviços de Transporte Oficial e Portaria

Categoria Funcional: Motorista Oficial

Nome	Média
Pedro Rodaczynski	77,00

Categoria Funcional: Agente de Portaria

Nome	Média
Ivo Schlogl	96,67
Nelcy Babiuk	96,67
Dorly Bento Andrade	93,33
Roberto Schlogl	90,00
Adriano Ferreira Alves	86,67
Wilson Gladimir Lacerda	86,67
Milena Dinair da Silva	83,33
Edgard Ferreira Borelli	83,33
Rosalda Fátima de Barros Xavier	76,67
Sinue Naico	76,67
Pedro Luiz Librelato	73,33

Curitiba, 5 de setembro de 1979 — Alice Bark Liu, p/ Departamento de Pessoal.

Homologo os resultados dos concursos constantes deste Edital, tendo em vista a autorização da Coordenadoria de Recrutamento e Seleção do DASP (Processo nº 020540/77-DASP). — Curitiba, 5 de setembro de 1979 — Ocyron Cunha, Reitor.

EMENTÁRIO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

(Organizado pela Redação da Revista do TFR)
Publicação mensal do Departamento de Imprensa Nacional

DIVULGAÇÃO Nº 1.315
À venda, a partir de 30 de julho

Assinatura anual (12 números) Cr\$ 1.500,00
Número 1 (Julho de 1979) avulso Cr\$ 150,00

OS PEDIDOS DE ASSINATURA E DE VENDA AVULSA
PODEM SER FEITOS:

Em Brasília

Na Sede do DIN — Setor Gráfico, Quadra 6, Lote 800

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1
Posto de Venda I — Ministério da Fazenda
Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Em Aracaju

Serviços Gráficos de Sergipe — SEGRASE — Rua Propriá, 227

Em Belém

Imprensa Oficial do Estado — Av. Almirante Barroso, 735

Em Curitiba

Departamento de Imprensa Oficial do Estado — Rua dos Fun-
cionários — Bairro Juvevê

Em Fortaleza

Imprensa Oficial do Ceará — IOCE — Av. Washington Soares,
1300 — Água Fria

Em Maceió

Serviços Gráficos de Alagoas — Av. Durval de Góes Monteiro
— Km 7, Tabuleiro do Martins

Em Manaus

Imprensa Oficial do Estado — Rua Leonardo Malcher, 1.189

Em Natal —

Companhia Editora do Rio Grande do Norte — Av. Junqueira
Ayes nº 355

Em Niterói

Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro — Rua Marquês
de Olinda nº 29

Em Porto Alegre

Companhia Riograndense de Artes Gráficas — Rua Aparício
Borges nº 2.199

Em Recife

Companhia Editora de Pernambuco — Rua Coelho Leite, 530
— Santo Amaro

Em Salvador

Empresa Gráfica da Bahia — Rua Melo Moraes Filho, 189 —
Fazenda Grande do Retiro

Em Teresina

Companhia Editora do Piauí — COMEPI — Praça Marechal
Deodoro nº 774

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00